

I - CMC/2022/00419

CASCAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL n.º <sup>587</sup>/2022

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 29 de novembro de 2022, aprovou submeter à discussão pública o projeto de alterações ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e de acordo com a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, durante o prazo de 30 dias.

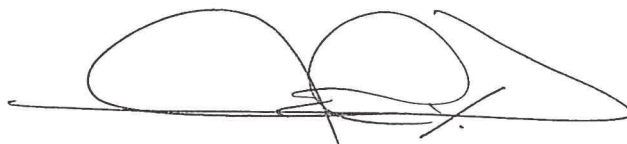
Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cascais, podendo ser remetidas por correio convencional ou por correio eletrónico para o endereço [dpc@cm-cascais.pt](mailto:dpc@cm-cascais.pt) ou entregues no Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Cascais, durante o período normal de expediente.

E para constar, se faz publicar o presente Edital que vai ser afixado nos lugares de estilo do Município e publicado no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município.

E eu, , Diretor Municipal de Apoio à Gestão o subscrevi.

Cascais, Paços do Concelho, 5 de dezembro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal

  
(Carlos Carreiras)

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data afixei exemplares de igual teor do Edital que antecede, na Loja Cascais, na sede das Juntas de Freguesia do concelho de Cascais, bem como na ~~rua~~ indicada, para os fins no mesmo expressos.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que dato e assino.

Cascais, 12 / 12 / 2022.

O Fiscal Municipal:



NOTA: Remetido "morada".



## PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 1403-2022 [DPCO]

Pelouro: DMAG/DFI/DPCO

**Assunto: Projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais - Discussão Pública**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2022, autorizar o início do procedimento de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, publicado na 2.ª série do DR n.º 129, de 6 de julho de 2022, bem como à sua publicitação, pelo prazo de 10 dias, na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- b) Decorrido o prazo fixado na alínea anterior, não foram recebidos quaisquer contributos;
- c) Nos termos do artigo 101º do CPA, deve submeter-se à apreciação pública para recolha de sugestões as alterações ao Regulamento acima identificado.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à discussão pública as alterações, a seguir discriminadas, ao Regulamento n.º 312/2021 – Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais a publicar em Edital, no Boletim Municipal e no sítio da Internet do Município, durante o prazo de 30 dias, para recolha de sugestões, com a redação que se anexa.

O Presidente da Câmara,

24/11/2022

X Carlos Carreiras

Assinado por: CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS

### DELIBERAÇÃO:

Aprovado por maioria, com 4 abstenções dos Srs. Vereadores Alexandre Faria, Luís Miguel Reis e Alexandra Domingos Carvalho do PS e do Sr. Vereador João Rodrigues dos Santos do CHEGA.

**Projeto de alteração ao Regulamento n.º 312/2021 - Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais**

## TÍTULO I

**Regulamento de Cobrança**

## Nota justificativa

O Regulamento de Cobrança (Título I) e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (Título II), foi elaborado com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na Lei Geral Tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades, com base nos princípios da fundamentação económico financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

Com a presente alteração, procedeu-se à atualização das taxas em 1,25 % de acordo com a média anual do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, para 2021, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 9.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de dezembro.

As taxas que não foram objeto atualização de acordo com o IPC, encontram-se justificadas em legislação específica ou nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento de Cobrança e identificadas no Título II - Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais com indicação de taxas novas (TN).

Mantiveram igualmente os valores das variáveis custos comuns aos serviços (CCS), custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos (CPPI) e custos com serviços específicos prestados pela autarquia local (CSEA), apurados anteriormente, discriminados nos n.ºs 4 a 6 do citado artigo.

## CAPÍTULO I

**Disposições gerais**

## SECÇÃO I

**Objeto e cálculo das taxas**

## Artigo 1.º

**Lei habilitante**

No ponto único, onde se lê:

“O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na redação vigente; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.”

Passa a ler-se:

“O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na atual redação; dos artigos 15.º e 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações e na redação vigente; da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações e na redação vigente e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes.”

Artigo 2.º

## **Âmbito de aplicação**

No ponto único, onde se lê:

“O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (adiante designada por Tabela) que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a

incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.”

Passa a ler-se:

“O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais (adiante designada por Tabela) que dele faz parte integrante, estabelecem as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.”

(...)

## SECÇÃO II

### Liquidação e Pagamento

#### Artigo 7.º

#### Regras relativas à liquidação

No ponto 8, onde se lê:

“8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento ou de autorização, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.”

Passa a ler-se:

“8 — Ao procedimento de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento ou de autorização, excetuando as correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.”

(...)

#### Artigo 9.º

#### Autoliquidação

(...)

3 – Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia. **Revogado**

No n.º 4, onde se lê:

“4 – Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.”

Renumerar-se o anterior n.º 4, e altera-se a redação, passando a ler-se:

“3 – Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 65 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º do RJUE.”

Renumerar-se o anterior n.º 5 para 4, mantendo-se a redação:

“4 – Para os efeitos previstos no alínea g) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado no Banco Português de Investimento, na conta bancária n.º 4-2177745.001.001 (NIB 0010 0000 21777450101 51) à ordem do Município de Cascais.”

(...)

## Artigo 12.º

### **Pagamento em prestações**

No n.º 9, onde se lê:

“9 - Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia, tendo como limite o prazo de execução da obra, no máximo de 12 prestações mensais.”

Passa a ler-se:

9 - Nas áreas delimitadas como AUGI, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução referida no n.º 6, desde que o pedido seja requerido pelo proprietário e para um único lote e para habitação própria ou por titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja iniciado com a emissão do alvará de licença ou com a submissão da comunicação prévia, tendo como limite o prazo máximo de 12 prestações mensais ou o prazo de execução da obra.”

No número 10, onde se lê:

“10 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3.”

Passa a ler-se:

“10 – As taxas devidas pela legalização de construções em áreas delimitadas como AUGI podem ser igualmente objeto de pagamento em prestações pelo prazo máximo de 24 meses.”

Renumeram-se os números 10 e 11 para 11 e 12, passando a ter a seguinte redação:

“11 - Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em áreas delimitadas como AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3.”

“12 – Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações autónomas depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.”

## SECÇÃO III

### **Isenções e Reduções de Taxas**

#### Artigo 13.º

#### **Isenções subjetivas**

No n.º 6, onde se lê:

“6 – Os imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante no Plano Diretor Municipal.”

Passa a ler-se:

“6 – As obras de conservação a realizar em imóveis classificados ou em vias de classificação, imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação ou em imóveis com interesse patrimonial, conforme caracterização constante no Plano Diretor Municipal.”

Nos n.ºs 9 a 11, onde se lê:

“9 - A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção, descrição sumária dos motivos do pedido e os estatutos da entidade.

10 – Compete ao serviço responsável pela taxa pronunciar-se sobre as isenções previstas neste artigo.



11 - Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.”

Passa a ler-se:

9 - Os espetáculos de natureza artística, cuja receita reverta integralmente para fins beneficentes ou humanitários.

10 – Os eventos, não detentores de bilhética, que beneficiem do apoio do Município.

11 – Compete ao serviço responsável pelo apuramento do montante da taxa pronunciar-se sobre as isenções previstas neste artigo.”

(...)

Adita-se um novo artigo:

Artigo 15.º A)

### **Procedimentos de isenção**

1 – No âmbito do presente Regulamento, as isenções devem ser requeridas pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

- a) Identificação do requerente;
- b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos;
- a) Cópia dos estatutos da entidade;
- b) Comprovativo da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);
- c) Comprovativo da situação contributiva regularizada perante o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (Segurança Social).

2 – A aprovação do pedido de isenção fica também sujeita a inexistência de dívidas ao Município de Cascais.

(...)

Artigo 17.º

### **Reduções**

No n.º 7, onde se lê:

“7 – As reduções de taxas previstas nos números anteriores dependem de requerimento fundamentado apresentado pelos interessados e são reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro com competência delegada ou subdelegada.”

Passa a ler-se:

“7 – As reduções de taxas previstas nos números anteriores não são aplicáveis de forma cumulativa, dependem de requerimento fundamentado apresentado pelo interessado e são

reconhecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, com competência delegada ou subdelegada.”

(...)

10 - Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na Tabela (artigo 2.º n.º 1; n.º 2; n.º 3 (apenas na taxa fixa); n.º 4 (apenas na taxa fixa); artigo 3.º; n.º 1 e 2; artigo 4.º n.º 1 (apenas na taxa fixa); n.º 2 e n.º 3 (apenas na taxa fixa); artigo 5.º n.º 1 (apenas na taxa fixa); n.º 2 e n.º 3 (apenas na taxa fixa); artigo 17.º n.º 1 da Tabela) e sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de serviços (artigo 1.º n.º 1 alínea b) da Tabela). **Revogado**

(...)

## CAPÍTULO II

### Procedimentos de Liquidação

#### Artigo 19.º

#### Urbanização e Edificação

No n.º 7, onde se lê:

“7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.”

Passa a ler-se:

“7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura.”

## TÍTULO II

### Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

#### CAPÍTULO I

#### Serviços Administrativos

#### Artigo 1.º

#### Taxas administrativas gerais

Na alínea a) do número 18, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	
18 - Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por ficheiro.	0,00	-0,50	0,33	10,00	2	1,60	a)	TN

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
18 - Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por cada página de cada ficheiro;	0,00	-0,93	0,50	10,00	3	0,30	a)	TN

(...)

**CAPÍTULO II****Urbanismo****SECÇÃO I****Pedidos conexos com operações urbanísticas**

(...)

No artigo 3.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 3.º</b>								
<b>Informação prévia</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	45,00	270,00	10	432,50	d)	
2 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	36,67	220,00	10	352,40	d)	

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 3.º</b>								
<b>Informação prévia</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	34,50	230,00	9	331,50	d)	TN
2 - Pela apreciação do pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para qualquer operação urbanística que vise a construção/ampliação/alteração ou reconstrução de uma superfície de pavimento igual ou superior a 500 m².	0,00	0,00	78,83	430,00	11	757,60	d)	TN
3 - Pela apreciação do pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE para qualquer operação urbanística que vise a construção/ampliação/alteração ou reconstrução de uma superfície de pavimento inferior a 500 m².	0,00	0,00	51,33	280,00	11	493,30	d)	TN
4 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	33,00	220,00	9	317,10	d)	TN

**SECÇÃO II****Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos**

No n.º 1 do artigo 4.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
<b>Artigo 4.º</b>							
<b>Da licença ou da comunicação prévia</b>							
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	81,58	445,00	11	784,00	d)

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
<b>Artigo 4.º</b>							
<b>Da licença ou da comunicação prévia</b>							
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	91,67	500,00	11	880,90	d) TN

Na alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º, onde se lê:

“b) Por m<sup>2</sup> de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m<sup>2</sup>, correspondente a € 512,00, fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:”

Passa a ler-se:

“b) Por m<sup>2</sup> de superfície de pavimento (de acordo com a definição prevista no RUEM) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m<sup>2</sup>, correspondente a € 512,00, fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:”

(...)

### SECÇÃO III

#### Obras de Edificação e demolição

##### Artigo 5.º

#### Da licença ou da comunicação prévia

No n.º 1, onde se lê:

“1 - Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de demolição ou edificação (construção, alteração - com exceção das alterações que incidam sobre a cor da fachada - ampliação, renovação, reconstrução ou obras inacabadas) - taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido:”

Passa a ler-se:

“1 - Pela apreciação do pedido de licença, de alteração à licença ou de renovação da licença para qualquer obra de demolição ou edificação (construção, alteração - com exceção das

alterações que incidam sobre a cor da fachada - ampliação, reconstrução, conservação ou obras inacabadas) - taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido:"

No n.º 4, onde se lê:

"4 - Pela emissão de alvará, de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro) - taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis:"

Passa a ler-se:

"4 - Pela emissão de alvará, de renovação de licença ou de aditamento ao alvará para obras de edificação ou demolição - taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis:"

## SECÇÃO VII

### Licenciamentos e autorizações para instalações específicas

(...)

No artigo 15.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
<b>Artigo 15.º</b>							
<b>Manutenção e inspeção de ascensores</b>							
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0,00	0,00	7,75	155,00	3	74,50	d)
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	0,00	0,50	7,75	155,00	3	111,70	d)
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0,00	0,00	4,75	95,00	3	45,60	d)
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0,00	0,00	4,75	95,00	3	45,60	d)

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA
<b>Artigo 15.º</b>							
<b>Manutenção e inspeção de ascensores</b>							
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0,00	0,00	10,33	155,00	4	99,30	d)
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	0,00	0,40	10,33	155,00	4	139,00	d)
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0,00	0,20	6,33	95,00	4	73,00	d)
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0,00	0,20	6,33	95,00	4	73,00	d)

## SECÇÃO VIII

### Da Utilização das Edificações

#### Artigo 17º

### Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura

5 - Depósito de telas finais referentes a alterações interiores e afins sem alteração da composição da construção, muros de vedação. **Revogado**

(...)

## CAPÍTULO IV

### **Domínio Municipal e Domínio Público Hídrico**

#### SECÇÃO I

#### **Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal**

(...)

#### Artigo 34.º

#### **Taxa Municipal de Direitos de passagem**

Onde se lê:

“Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.”

Passa a ler-se:

“Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada anualmente em sede de pacote fiscal municipal.”

(...)

#### SECÇÃO III

#### **Do domínio da gestão das praias marítimas**

No artigo 39.º, onde se lê:

“13 - O pagamento das taxas de apreciação deverá ser prévio, conforme n.º 10 do artigo 1.º do Regulamento de Cobrança.”

Passa a ler-se:

“13 - O pagamento das taxas de apreciação deverá ser prévio, conforme n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento de Cobrança.”

No artigo 40.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 40.º</b>								
<b>Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado</b>								
1 - Pela ocupação (por m <sup>2</sup> e por ano ou fração) para:								
a) Apoios temporários de praia, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						7,96	d)	
b) Apoios não temporários de praia, equipamentos, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						10,61	d)	
c) Outros casos.						1,06	d)	
d) Conduatas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):								
i) Ocupação efetuada à superfície;						1,06	d)	
ii) Ocupação efetuada no subsolo.						0,11	d)	
2 - O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.								
Nota: O montante das taxas constantes no n.º 1 decorrem dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação vigente.								
3 - Pela emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos:								
a) Pedido de informação prévia (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007);	0,00	0,00	20,07	172,00	7	192,80	d)	
b) Licenças:								
i) Apoios de praia;						259,05	d)	
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano;						51,82	d)	
iii) Outras utilizações.						155,43	d)	
c) Concessões:								
i) Apoios de praia com equipamento associado;						777,15	d)	
ii) Equipamentos;						777,15	d)	
iii) Outros casos;						103,61	d)	
d) Outros serviços:								
i) Averbamento para mudança de titularidade.						51,82	d)	
Nota: O montante das taxas constantes nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 decorrem dos pressupostos da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro.								
4 - Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para as utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.								
5 - Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.								

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 40.º</b>								
<b>Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado</b>								
1 - Pela ocupação (por m² e por ano ou fração) para:								
a) Apoios temporários de praia, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						8,21	d)	
b) Apoios não temporários de praia, equipamentos, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						10,94	d)	
c) Outros casos.						1,09	d)	
d) Condutas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):								
i) Ocupação efetuada à superfície;						1,09	d)	
ii) Ocupação efetuada no subsolo.						0,11	d)	
2 - O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.								
Nota: O montante das taxas constantes no n.º 1 decorrem dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação vigente.								
3 - Pela emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos:								
a) Pedido de informação prévia (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007);	0,00	0,00	20,07	172,00	7	195,20	d)	
b) Licenças:								
i) Apoios de praia;						262,29	d)	
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano;						52,47	d)	
iii) Outras utilizações.						157,37	d)	
c) Concessões:								
i) Apoios de praia com equipamento associado;						786,86	d)	
ii) Equipamentos;						786,86	d)	
iii) Outros casos;						104,91	d)	
d) Outros serviços:								
i) Averbamento para mudança de titularidade.						52,47	d)	
Nota: O montante das taxas constantes nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 decorrem dos pressupostos da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro.								
4 - Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para as utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.								
5 - Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.								

(...)

## CAPÍTULO VI Serviço Médico-Veterinário

Na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º, onde se lê:

No artigo 43.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação antirrábica, por animal;	0,00	0,40	0,75	15,00	3	10,10	a)	

Passa a ler-se:



Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação antirrábica, por animal;	0,00	0,60	0,75	15,00	3	11,50	a)	TN

Adita-se a alínea g), ao ponto 1 do artigo 43.º:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
g) Registo ou mudança de titularidade SIAC	0,00	0,00	0,25	15,00	1	2,40	a)	TN

Nas alíneas a) a d) do ponto 2 do artigo 43.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas:								
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,20	0,40	8,00	3	3,10	a)	TN
b) De 10 a 30 Kg;	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,80	a)	TN
c) De 30 a 60 Kg;	0,00	0,30	0,40	8,00	3	5,00	a)	TN
d) Mais de 60 Kg;	0,00	0,50	0,40	8,00	3	5,80	a)	TN

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas:								
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,10	0,40	8,00	3	3,50	a)	TN
b) De 10 a 30 Kg;	0,00	0,10	0,40	8,00	3	4,20	a)	TN
c) De 30 a 60 Kg;	0,00	0,30	0,40	8,00	3	5,10	a)	
d) Mais de 60 Kg;	0,00	0,60	0,40	8,00	3	6,20	a)	TN

Na alínea b) do ponto 3, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
3 - Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas):								
a) Até 24 horas;						Isento		
b) A partir do 2.º dia;	0,00	-0,50	1,50	30,00	3	7,20	a)	

Passa a ler-se, e em simultâneo aditam-se as alíneas c) a e):

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
3 - Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas):								
a) Até 24 horas;						Isento		
b) A partir do 2.º dia (até 10 kg);	0,00	-0,50	1,50	30,00	3	7,30	a)	TN
c) A partir do 2.º dia (mais de 10 kg);	0,00	-0,40	1,50	30,00	3	8,60	a)	TN
d) A partir do 6.º dia (até 10 kg);	0,00	0,00	1,50	30,00	3	14,40	a)	TN
e) A partir do 6.º dia (mais de 10 kg).	0,00	0,60	1,50	30,00	3	23,10	a)	TN

Na alínea b) e c) do ponto 4, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
4 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência;						Isento	a)	
b) Em segunda ocorrência;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,00	a)	
c) Em terceira ocorrência ou mais;	0,00	0,60	3,33	50,00	4	51,30	a)	

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
4 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência;						Isento	a)	
b) Em segunda ocorrência;	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,20	a)	TN
c) Em terceira ocorrência ou mais;	0,00	0,70	3,33	50,00	4	54,50	a)	TN

No ponto 6, do artigo 43.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
6 - Quarentena (animais que chegam ao país):								
a) No domicílio - Inclui 2 deslocações de técnico ao domicílio;	0,00	0,00	3,00	60,00	3	28,80	a)	
b) No CROA.	0,00	0,70	3,00	60,00	3	49,00	a)	

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
6 - Quarentena (animais que chegam ao país):								
a) No domicílio - Inclui 2 deslocações de técnico ao domicílio;	0,00	0,20	3,00	60,00	3	34,60	a)	TN
b) No CROA.	0,00	3,20	3,00	60,00	3	121,10	a)	TN

No ponto 7 do artigo 43.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
7 - Sequestro (alimentação não incluída):								
a) Animal agressor - 15 dias;	0,00	0,60	3,33	50,00	4	51,30		

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
7 - Sequestro (alimentação não incluída):								
a) Animal agressor - 15 dias;	0,00	1,20	3,33	50,00	4	70,50		TN

(...)

**CAPÍTULO X****Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos****SECÇÃO I****Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias**

No artigo 50.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 50.º</b>								
<b>Tráfego</b>								
1 - Aterragem / descolagem - por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):								
a) Das 08.00 horas até ao pôr-do-sol;						7,94		
b) Do pôr-do-sol às 22.59 horas;						11,90		
c) Das 23.00 horas às 08.00 horas.						26,46		
2 - Taxa de estacionamento até 1 tonelada ou abaixo de 12 m de envergadura - por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias - tonelada / por dia;						5,95		
b) Mais de 15 dias - tonelada / por dia;						4,62		
c) Contrato anual - tonelada / por dia.						3,97		
3 - Taxa de estacionamento entre 1 e 3 toneladas ou acima de 12 m de envergadura - por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias - tonelada / por dia;						8,90		
b) Mais de 15 dias - tonelada / por dia;						6,90		
c) Contrato anual - tonelada / por dia.						5,90		
4 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada / por dia.						5,29		
5 - Taxa de abrigo - por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária / tonelada / aeronaves até 3 toneladas;						26,46		
b) Taxa diária / tonelada / aeronaves mais de 3 toneladas;						13,24		
c) Taxa mensal - até 5 toneladas;						317,52		
d) Taxa mensal - mais de 5 toneladas;						251,38		
e) Taxa mensal mínima por aeronave.						357,22		
6 - Taxa de Serviço a Passageiros - por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Schengen;						11,05		
b) Voos intercomunitários fora do espaço Schengen;						19,57		
c) Internacionais.						19,57		
7 - Taxa de abertura do aeroporto - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas;						413,44		
b) Entre o pôr do sol e as 22.59 horas;						480,00		
c) Entre as 23.00 horas e as 06.59 horas.						826,88		
8 - Para escolas e aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.								

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 50.º</b>								
<b>Tráfego</b>								
1 - Aterragem / descolagem - por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):								
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas;						29,11		TN
b) Das 08.00 horas até ao pôr-do-sol;						8,74		TN
c) Do pôr-do-sol às 22.59 horas;						13,90		TN
d) Das 23.00 horas às 23.59 horas.						29,11		TN
e) Das 23.59 horas às 06.59 horas (reabertura em emergência não abrangida por isenção legal).						39,11		TN
2 - Taxa de estacionamento até 3 toneladas - por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada/por dia;						7,74		TN
b) Sobretaxa para aeronaves sem movimentos até 90 dias (tonelada/dia).						23,22		TN
3 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada / por dia.						6,88		TN
b) Sobretaxa para aeronaves sem movimentos até 90 dias (tonelada/dia).						20,64		TN
4 - Taxa de abrigo - por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária / tonelada / aeronaves até 3 toneladas;						29,11		TN
b) Taxa diária / tonelada / aeronaves mais de 3 toneladas;						14,56		TN
5 - Taxa de Serviço a Passageiros - por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Schengen;						11,05		TN
b) Voos intercomunitários fora do espaço Schengen;						19,57		TN
c) Internacionais.						19,57		TN
6 - Taxa de abertura do aeroporto - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas;						537,47		TN
b) Entre o pôr do sol e as 22.59 horas;						624,00		TN
c) Entre as 23.00 horas e as 23.59 horas;						1 074,94		TN
d) Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal.						1 200,00		TN
7 - Para efeitos do número anterior, para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.								
8 - Para efeitos de aplicação das taxas previstas nos n.ºs 2 e 3:								
a) Todas as aeronaves, consideradas "não residentes" devem pagar taxa de estacionamento, mesmo que parquedadas dentro de hangares de terceiros, sendo detentoras do estatuto de "aeronave residentes" todas as aeronaves pertencentes a empresas exploradoras de hangares e/ou devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Aeroporto;								
b) Aeronaves estacionadas no aeroporto sem movimentos há mais de 90 dias, terão uma sobretaxa de 200%;								
c) Todos os movimentos na placa Delta, têm de ter acompanhamento de Follow-me e pagar a respetiva taxa;								
d) O estacionamento é cobrado automaticamente, 10 minutos após a hora do movimento de aterragem até 10 minutos antes do movimento de descolagem.								

No artigo 51.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 51.º</b>								
<b>Assistência em escala</b>								
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço.						66,16		
2 - Equipamentos:								
a) Escada - fração / hora;						39,70		
b) Gerador - fração / 30 minutos;						60,00		
c) Limpeza de sanitários - por utilização;						79,38		
d) Mini-bus - por passageiro;						2,65		
e) Follow Me - por movimento;						10,00		
f) Reboque de aeronaves - por reboque.						60,00		
3 - Assistência especial - restauração (catering) - por passageiro.						1,00		
4 - As taxas previstas no número 2, acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora após as 21.00 horas.								

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 51.º</b>								
<b>Assistência em escala</b>								
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço.						72,77		TN
2 - Utilização de Equipamentos:								
a) Escada - fração / hora;						43,67		TN
b) Gerador - fração / 30 minutos;						66,00		TN
c) Limpeza de sanitários - por utilização;						87,32		TN
d) Mini-bus - por passageiro;						2,92		TN
e) Follow Me - por movimento;						11,00		TN
f) Reboque de aeronaves - por reboque.						66,00		TN
3 - Assistência especial - acompanhamento de viaturas e/ ou pessoas - por serviço.						11,00		TN
4 - Às taxas previstas no número 2, acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora após as 21.00 horas.								

No artigo 52.º, onde se lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 52.º</b>								
<b>Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo</b>								
1 - Espaços abertos / Utilização de hangares - mês / por m <sup>2</sup> .						7,94		
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação - mês / por m <sup>2</sup> .						7,94		
3 - Por utilização da totalidade do hangar - mês / por m <sup>2</sup> .						13,24		
4 - Gabinetes - mês / por m <sup>2</sup> .						22,75		
5 - Gabinetes Aerogare - mês / por m <sup>2</sup> .						39,70		
6 - Taxas de prestação de serviços:								
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) - por serviço;						132,30		
b) Prontidão dos serviços de socorros - por serviço;						50,00		
c) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;						52,92		
d) Água para lavagem de aeronaves - por lavagem;						100,00		
e) Água / gabinetes - por m <sup>3</sup> ;						1,18		
e) Electricidade / gabinetes - por m <sup>2</sup> .						2,65		

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 52.º</b>								
<b>Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo</b>								
1 - Espaços abertos / Utilização de hangares:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						4,00		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						7,94		TN
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						6,62		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						7,94		TN
3 - Por utilização da totalidade do hangar:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						4,00		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						13,24		TN
4 - Gabinetes:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						18,96		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						22,75		TN
5 - Gabinetes Aerogare:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						33,08		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						43,67		TN
6 - Taxas de prestação de serviços:								
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) - por serviço;						145,53		TN
b) Prontidão dos serviços de socorros - por serviço;						55,00		TN
c) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;						58,21		TN
d) Água para lavagem de aeronaves - por lavagem;						110,00		TN
e) Água / gabinetes - por m <sup>3</sup> ;						1,30		TN
e) Electricidade / gabinetes - por m <sup>2</sup> .						2,92		TN

No artigo 53.º, onde lê:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 53.º</b>								
<b>Outras taxas</b>								
1 - Diversos:								
a) Filmagens (até 6 pessoas / equipa) - até 8 horas;						1 000,00		
b) Hora extra;						100,00		
c) Reclamos e letreiros:								
i) Por m <sup>2</sup> / ano;						95,00		
ii) Por m <sup>3</sup> / ano.						189,00		
d) Aluguer de salas - por unidade;						50,00		
2 - Exploração:								
a) Formulário de tráfego - por unidade;						1,00		
b) Acesso (emissão de cartão com prazo de 3 anos):								
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;						20,00		
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;						30,00		
iii) Viatura - lado ar - taxa mensal.						66,16		
c) Manga - por serviço.						41,35		
3 - Estacionamento de viaturas - por mês						70,00		

Passa a ler-se:

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 53.º</b>								
<b>Outras taxas aeroportuárias</b>								
1 - Exploração:								
a) Formulário de tráfego - por unidade;						1,10		TN
b) Acesso (emissão de cartão com prazo de 3 anos):								
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;						22,00		TN
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;						33,00		TN
iii) Cartões de acesso pontuais - outras entidades.						3,50		TN
c) Licença de circulação de viaturas no lado ar - emissão / renovação / 2.ª via - valor mensal;						72,77		TN
d) Taxa de assistência a passageiro de mobilidade reduzida (por passageiro)						2,50		TN
e) Aluguer de salas - por unidade						55,00		TN
c) Manga - por serviço.						349,54		TN
2 - Taxa de estacionamento de viaturas:								
a) Parque nascente - por mês						77,00		TN
b) Parque poente - por mês						77,00		TN



Adita-se uma nova secção e dois novos artigos:

## SECÇÃO II

### Taxas não aeroportuárias

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Artigo 54.º</b>								
<b>Taxas de filmagens e fotografia</b>								
1 - Taxas devidas pela realização de filmagens ou fotografias:								
a) Áreas restritas do aeroporto (lado ar):								
i) Até 8 horas;						2 500,00		TN
ii) Hora extra.						300,00		TN
b) Áreas restritas terminal:								
i) Até 8 horas;						2 000,00		TN
ii) Hora extra.						250,00		TN
c) Áreas públicas:								
i) Até 8 horas;						1 500,00		TN
ii) Hora extra.						150,00		TN
2 - Sobretaxa fora do horário normal de funcionamento – por hora.								
						624,00		TN
<b>Artigo 55.º</b>								
<b>Outros serviços</b>								
1 - Piquete para limpeza e manutenção de WC – por hora.								
						12,00		TN
2 - Transporte de passageiros em mini bus – por pessoa.								
						3,00		TN
3 - Acompanhamento ao lado ar do Aeroporto (acima de 6 pessoas):								
a) Por agente de operações aeroportuárias (AOPA) – por pessoa / por hora;								
						28,00		TN
b) Por elemento da segurança do Aeroporto – por pessoa / por hora;								
						30,00		TN
c) Por agente da Polícia de Segurança Pública (PSP) – por pessoa / por hora.								
						81,00		TN
6 - Serviço de Bombeiros – por hora.								
						28,00		TN
7 - Reclames e letreiros:								
a) Por m <sup>2</sup> / ano;								
						207,90		TN
a) Por m <sup>3</sup> / ano.								
						104,50		TN
8 - Taxa de publicidade - por m <sup>2</sup> / ano								
						207,90		TN
9 - Ação de sensibilização condução lado ar								
						25,00		TN
10 - Serviço de apoio placa – por serviço								
						50,00		TN

**TÍTULO II**

**Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais**

Com atualização de 1,25% de acordo com a média anual do índice de preços no consumidor, sem habitação, para 2021

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>TÍTULO II</b>								
<b>Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais</b>								
<b>CAPÍTULO I</b>								
<b>Serviços Administrativos</b>								
(Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro )								
<b>Artigo 1.º</b>								
<b>Taxas administrativas gerais</b>								
<b>1 - Averbamentos:</b>								
a) Não específicos;	0,00	0,00	0,33	20,00	1	3,20	d)	
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos - por cada.	0,00	0,00	7,30	73,00	6	71,10	d)	
<b>2 - Declarações/certidões :</b>								
a) Diversas, incluindo anexos;	0,00	0,00	2,67	32,00	5	25,90	d)	
b) Comprovativas da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas;	0,00	0,00	13,33	160,00	5	129,70	d)	
c) Comprovativas da receção provisória de obras de urbanização;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	32,40	d)	
d) Comprovativas da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno - por cada;	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,90	d)	
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	8,20	82,00	6	79,80	d)	
<b>3 - Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.</b>	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,80	d)	
<b>4 - Autenticação de documentos - por cada folha/por cada ficheiro.</b>	0,00	0,00	0,33	4,00	5	3,20	d)	
<b>5 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.</b>	0,00	0,00	0,53	8,00	4	5,20	d)	
<b>6 - Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo).</b>	0,00	2,45	2,08	25,00	5	70,00	d)	
<b>7 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada folha.</b>	0,00	0,00	0,07	2,00	2	0,60	a) ou d)	
<b>8 - Fornecimento de plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma.</b>	0,00	0,00	1,33	20,00	4	13,00	d)	
<b>9 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes - por cada.</b>	0,00	0,00	2,67	32,00	5	25,90	d)	
<b>10 - Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.</b>	0,00	0,00	3,33	40,00	5	32,40	d)	
<b>11 - Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio.</b>	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,40	d)	
<b>12 - Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas previstas no número 16 do presente artigo, em função do caso concreto.</b>								
<b>13 - Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.</b>	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,90	d)	
<b>14 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.</b>	0,00	0,00	1,25	15,00	5	12,20	a)	
<b>15 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006 de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:</b>								
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						7,50	d)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						7,31	d)	
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						0,19	d)	
b) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteira, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						3,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						3,66	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,09	d)	
c) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos nas alíneas anteriores, acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;						12,50	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						12,19	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;						0,31	d)	
<b>16 - Fotocópias:</b>								
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada folha (preto e branco);	0,00	0,00	0,02	1,00	1	0,20	a) ou d)	
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e/ou impressões - por cada folha (cores);	0,00	2,00	0,02	1,00	1	0,50	a) ou d)	
c) Fotocópia ou Certidão de Alvará de Licença de Utilização/Autorização de Utilização.	0,00	0,00	0,75	15,00	3	7,30	d)	
d) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada folha.	0,00	0,00	0,42	5,00	5	4,10	a) ou d)	
e) Fotocópias de processos de urbanismo:								
i) Formato A4;	0,00	0,00	0,07	2,00	2	0,60	d)	
ii) Formato A3;	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	d)	
iii) Outros formatos;	0,00	1,00	0,20	6,00	2	3,80	d)	
iv) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas sublineas anteriores perçarem valor igual ou superior a € 50,00, as mesmas deverão ser pagas previamente ao fornecimento das cópias.								
f) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.ªs e seguintes vias do cartão de leitor - Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor).	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	a)	
<b>17 - Centros de Documentação dos Museus Municipais:</b>								
a) Reprodução de documentos em suporte digital:								
i) Em baixa resolução;	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,80	d)	
ii) A 300 dpi;	0,00	0,50	0,40	8,00	3	5,90	d)	
iii) Para efeitos de edição;	0,00	2,60	5,00	60,00	5	175,20	d)	
iv) Reprodução de digitalizações existentes.	0,00	-0,70	0,50	10,00	3	1,40	d)	
b) As taxas da alinea anterior, estão sujeitas a autorização superior.								
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 - por folha:	0,00	-0,80	0,17	10,00	1	0,30	d)	
d) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 - por folha:	0,00	-0,70	0,17	10,00	1	0,50	d)	
<b>18 - Reprodução em suporte digital:</b>								
a) De documentos constantes de processos urbanísticos remetidos por e-mail - por cada página de cada ficheiro;	0,00	-0,93	0,50	10,00	3	0,30	a)	TN
b) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos/Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução (até 200 dpi);	0,00	-0,99	1,75	35,00	3	0,20	d)	
ii) Reprodução em alta resolução (acima de 200 dpi).	0,00	0,20	1,75	35,00	3	20,50	d)	
<b>19 - Fotografias - por cada.</b>	1,00	0,00	1,00	20,00	3	10,70	a)	
<b>20 - Postais Ilustrados - por cada.</b>	0,00	0,00	0,27	8,00	2	2,60	a) ou c)	
<b>21 - CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:</b>								
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB);	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	a)	
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB);	1,00	0,00	0,20	6,00	2	2,90	a)	
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço.	0,00	0,25	0,30	6,00	3	3,60	a)	
<b>22 - Promoção de consultas a entidades externas.</b>	0,00	0,15	1,00	20,00	3	11,20	d)	
<b>23 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, por:</b>								
a) Fotocópias - As taxas previstas no número 16 do presente artigo;								
b) Plotagem a preto e branco:								
i) A3;	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	a)	
ii) A2;	0,00	0,10	0,20	6,00	2	2,10	a)	
iii) A1;	0,00	0,90	0,23	7,00	2	4,40	a)	
iv) A0.	0,00	3,00	0,23	7,00	2	9,10	a)	
c) Plotagem a cores:								
i) A3	0,00	0,10	0,20	6,00	2	2,10	a)	
ii) A2;	0,00	0,30	0,20	6,00	2	2,50	a)	
iii) A1;	0,00	1,50	0,23	7,00	2	5,70	a)	
iv) A0.	0,00	3,50	0,23	7,00	2	10,20	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
24 - Pela emissão de licença especial de ruído:	0,00	0,00	5,00	75,00	4	48,70	d)	
24 - Licença especial de ruído:								
1) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,00	75,00	4	48,70	d)	
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:								
2) Pela emissão da Licença especial de ruído por motivo de obras:								
a) Dias de Semana:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,60	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,25	3,33	50,00	4	40,50	d)	
b) Fins de Semana e feriados:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,30	3,33	50,00	4	42,10	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,80	3,33	50,00	4	58,40	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,30	3,33	50,00	4	74,60	d)	
3) Pela emissão da licença especial de ruído para eventos ou similares:								
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	3,33	50,00	4	38,90	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,75	3,33	50,00	4	56,80	d)	
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,80	3,33	50,00	4	58,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,30	3,33	50,00	4	74,60	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	3,00	3,33	50,00	4	129,70	d)	
c) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Entre as 8h e as 20h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	-0,10	3,33	50,00	4	29,20	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,60	d)	
d) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,60	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,15	3,33	50,00	4	37,30	d)	
e) Sexta-feira, sábados, domingos, feriados e vésperas de feriados - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,20	3,33	50,00	4	38,90	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,50	3,33	50,00	4	48,70	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,75	3,33	50,00	4	56,80	d)	
4) Pelo agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação vigente:								
a) 14 a 8 dias úteis antes da data do evento;	0,00	2,10	3,33	50,00	4	100,50	d)	
b) 7 a 1 dia útil antes do evento.	0,00	3,70	3,33	50,00	4	152,50	d)	
c) Os prazos indicados nas alíneas anteriores não incluem o dia do evento, em conformidade com o definido na alínea b) do artigo 87.º do CPA								
5) Pela taxa de fiscalização;	0,00	0,00	3,00	45,00	4	29,20	d)	
6) A taxa prevista no n.º 1 é paga no momento da apresentação do pedido de licença.								
25 - Controlo metrológico - as taxas devidas pela verificação periódica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.							d)	
26 - Sempre que solicitado as cópias/certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):								
Escalões	Registo	Aviso de receção						
Até 20 g	2,00	2,95						
21 g - 50 g	2,10	3,05						
51 g - 100 g	2,30	3,25						

Designação/Texto			CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
101 g - 250 g	3,05	4,00								
251 g - 500 g	3,05	4,00								
<b>CAPÍTULO II</b>										
<b>Urbanismo</b>										
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)										
<b>SECÇÃO I</b>										
<b>Pedidos conexos com operações urbanísticas</b>										
<b>Artigo 2.º</b>										
<b>Informação diversa</b>										
1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre instrumentos de planeamento no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º ou do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.			0,00	0,00	12,33	185,00	4	120,00	d)	
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos.			0,00	0,00	9,67	145,00	4	94,10	d)	
3 - Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas:			0,00	0,00	18,50	185,00	6	180,00	d)	
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas b) ou d) do n.º 2 do artigo 1.º.									d)	
4 - Pela apreciação dos requisitos legais para constituição de propriedade horizontal			0,00	0,00	11,00	110,00	6	107,00	d)	
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista na alínea e) do n.º 2 do artigo 1.º.										
5 - Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística.			0,00	0,00	19,00	190,00	6	184,90	d)	
6 - Prestação de informação para obtenção de nível de conservação superior no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro e em área delimitada como ARU.			0,00	-0,45	5,75	115,00	3	30,80	d)	
7 - Pedido de delimitação de unidade de execução (acresce o montante pago pelos avisos publicados em Diário da República e jornal nacional)			0,00	0,00	42,00	360,00	7	408,60	d)	
<b>Artigo 3.º</b>										
<b>Informação prévia</b>										
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.			0,00	0,00	34,50	230,00	9	331,50	d)	TN
2 - Pela apreciação do pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, para qualquer operação urbanística que vise a construção/ampliação/alteração ou reconstrução de uma superfície de pavimento igual ou superior a 500 m².			0,00	0,00	78,83	430,00	11	757,60	d)	TN
3 - Pela apreciação do pedido de informação prévia nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE para qualquer operação urbanística que vise a construção/ampliação/alteração ou reconstrução de uma superfície de pavimento inferior a 500 m².			0,00	0,00	51,33	280,00	11	493,30	d)	TN
4 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.			0,00	0,00	33,00	220,00	9	317,10	d)	TN
<b>SECÇÃO II</b>										
<b>Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos</b>										
<b>Artigo 4.º</b>										
<b>Da licença ou da comunicação prévia</b>										
1 - Pela apreciação do pedido de licença ou de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):			0,00	0,00	91,67	500,00	11	880,90	d)	TN
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no número anterior, por cada lote e por cada fogo ou unidade de ocupação;			0,00	0,00	2,83	85,00	2	27,50	d)	
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas), por cada m² da área intervencionada.			0,00	0,00	0,05	3,00	1	0,50	d)	
2 - Pela apreciação do pedido de licença para execução faseada ou conclusão de obras inacabadas de trabalhos de remodelação de terrenos ou de obras de urbanização.			0,00	0,00	30,75	205,00	9	299,20	d)	
3 - Pela apreciação liminar da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).			0,00	0,00	27,00	180,00	9	262,70	d)	
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas na alínea a) do número 1;										
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista na alínea b) do número 1.										
4 - Pela emissão do alvará de licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo obras faseadas ou inacabadas) ou pela emissão da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 108.º do RJIGT - taxa fixa, a qual acrescem as seguintes, quando aplicáveis:			0,00	0,00	30,75	205,00	9	299,20	d)	
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 27,20 + (n.º de lotes x € 27,20), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²) : 100 m²) x € 27,20) + (n.º de lotes x € 27,20);								27,50	d)	
b) Por m² de superfície de pavimento (de acordo com a definição prevista no RUEM) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m², correspondente a € 512,00, fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:										
i) Habitação - 1,80%;										
ii) Comércio, serviços e turismo - 1,40%;										
iii) Indústria - 1,60%;										

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
iv) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,60%.								
c) A publicitação de avisos em imprensa local/regional;	210,00	0,00	5,00	50,00	6	261,30	d)	
d) A publicitação da discussão pública.	0,00	0,00	4,50	45,00	6	43,70	d)	
5 - Pela emissão do aditamento ao alvará ou pela certidão de admissão da comunicação prévia de alterações a operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro):	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
a) Nas operações de alteração ao loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas nas alíneas a) a d), quando aplicável.								
6 - Pela comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos - taxa fixa pelo controlo sucessivo, a qual acrescem as previstas nas alíneas a) a d) do número 4, quando aplicável, bem como as previstas nos artigos 6.º e 9.º da Tabela.	0,00	0,00	18,00	180,00	6	175,20	d)	
<b>SECÇÃO III</b>								
<b>Obras de edificação e demolição</b>								
<b>Artigo 5.º</b>								
<b>Da licença ou da comunicação prévia</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de licença, de alteração à licença ou de renovação da licença para qualquer obra de demolição ou edificação (construção, alteração - com exceção das alterações que incidam sobre a cor da fachada - ampliação, reconstrução, conservação ou obras inacabadas) - taxa fixa à qual acrescem as seguintes, em função do pedido:	0,00	0,00	20,67	155,00	8	201,10	d)	
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) ou metro linear de construção (muros confinantes de vedação), tendo por base o valor médio de construção por m² correspondente a € 512,00, fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência de 0,35%;								
b) Por m² de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares, estacionamentos abertos ao público inseridos em lote privado).	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	d)	
2 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica.	0,00	0,00	24,50	210,00	7	238,30	d)	
3 - Pela apreciação liminar da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação, renovação ou reconstrução) - taxa fixa à qual acresce a prevista na alínea a) do n.º 1 em função do caso concreto.	0,00	0,00	9,33	80,00	7	90,80	d)	
4 - Pela emissão de alvará, de renovação de licença ou de aditamento ao alvará para obras de edificação ou demolição - taxa fixa, à qual acrescem as seguintes quando aplicáveis:	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
a) Exceto quando já tenha sido paga aquando da emissão do alvará de loteamento - Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou comunicada tendo por base o valor médio de construção por m², correspondente a € 512,00, fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação - 1,80%;								
ii) Comércio, serviços e turismo - 1,40%;								
iii) Indústria - 1,60%;								
iv) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,60%.								
b) Muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear;	0,00	0,00	0,75	45,00	1	7,30	d)	
c) Por m² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamentos públicos).	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,90	d)	
5 - Pela emissão do alvará para obras de edificação faseada:	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
a) À taxa prevista no número anterior, acrescem as taxas constantes das alíneas a) a d) do número 5 correspondentes à totalidade da obra.							d)	
6 - Pela emissão da licença especial para obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	36,67	220,00	10	356,80	d)	
7 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
8 - Pela comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução) ou de demolição - taxa fixa pelo controlo sucessivo, à qual acrescem as taxas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 4 e artigos 6.º e 9.º da Tabela, quando aplicável.	0,00	0,00	15,50	155,00	6	150,90	d)	
<b>SECÇÃO IV</b>								
<b>Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas</b>								
<b>Artigo 6.º</b>								
<b>Âmbito da taxa</b>								
1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:								
a) Operações de loteamento;							d)	
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em operações de loteamento;							d)	
c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.								
2 - O pagamento da taxa referida no número anterior é devido no momento da emissão do alvará de licença ou aquando da emissão da certidão do plano de pormenor prevista nos artigos 108.º e 109.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, bem como nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas.								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
3 - A taxa pela realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos, e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo em conta a utilização das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir ou ampliar, de acordo com a fórmula seguinte:								
$TRIU = [Ac \times (PPI/S) \times C1 \times C2]$								d)
a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;								
b) Ac —Área total de construção (m <sup>2</sup> )—área nova, a legalizar ou ampliar calculada nos termos definidos no artigo 19.º n.º 3 do Regulamento de Cobrança;								
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2017 e 2018 o valor de € 31.741.277,44;								
d) S - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m <sup>2</sup> ;								
e) C1 - Coeficiente que traduz a influência da utilização e que assume os valores constantes no Quadro 1.								
<b>QUADRO 1</b>								
Habituação	Comércio/ Serviços		Indústria	Turismo/ Equipamento				
60	45		30	15				
f) C2 - Coeficiente que traduz a influência da localização atenta a classificação do solo prevista no PDM de Cascais, de acordo com o zonamento definido no Quadro 2 e respetiva planta (em anexo) que constitui parte integrante da presente Tabela, com a seguinte correspondência geográfica:								
Zona A	Áreas de Solo Rural;							
Zona B	Áreas de Solo Urbano, situadas a nordeste do Concelho, delimitadas a Norte pelo concelho de Sintra, a Sul pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique) e a Poente pela Avenida da Republica e pela A16 no troço compreendido entre Alcoitão e o Autódromo;							
Zona C	Áreas de Solo Urbano inseridas no Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e as áreas delimitadas a Norte pela Via Longitudinal Norte (Estrada de Manique), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Sul pela A5 e a Poente pela A16.							
Zona D	Áreas de Solo Urbano delimitadas a Norte pela A5 e pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), a Nascente pelo concelho de Oeiras, a Poente pelo Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) e a Sul pelo mar.							
<b>QUADRO 2</b>								
Zona A	Zona B	Zona C	Zona D					
0,5	0,1	0,75	1					
4 - As operações de loteamento e as obras de construção que usufruam directamente de infraestruturas excepcionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU', calculada de acordo com a seguinte fórmula:								
$TRIU' = TRIU + 0,049 \times V \times Ac$								
5 - A TRIU' corresponde ao valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo Município no âmbito da reconversão das AUGI, e na qual:								
a) A TRIU assume os coeficientes definidos no número 3;								
b) V - Corresponde ao valor médio de construção, por m <sup>2</sup> , fixado na Portaria n.º 310/2021, de 20 de dezembro ou na legislação que lhe suceder;								
c) Ac —Área total de construção (m <sup>2</sup> )—área nova, a legalizar ou ampliar calculada nos termos definidos no artigo 19.º n.º 3 do Regulamento de Cobrança.								
6 - O pagamento das quantias devidas pela TRIU/TRIU' calculadas de acordo com os números anteriores pode beneficiar do regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.								
<b>Artigo 7.º</b>								
<b>Regime de reduções</b>								
1 - O valor da TRIU poderá ser objeto de redução, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados aquela operação urbanística.								
2 - O valor do montante a reduzir, nos casos em se verificarem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.								
3 - A renovação da licença ou da comunicação prévia não está sujeita ao pagamento da TRIU/TRIU'.								
4 - O cálculo do valor da TRIU/TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.								
5 - Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no número 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no números 1 e 2 do artigo 32.º da Tabela será igualmente objeto de redução em 50%.								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
6 - As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados, em vias de classificação ou com interesse patrimonial, conforme caracterização constante do Plano Diretor Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU.								
7 - O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela (0,049 x V x Ac), sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou às suas expensas parte das obras de urbanização.								
8 - A redução referida no número anterior é efetuada de acordo com a seguinte ponderação:								
a) Obras de infraestruturas viárias e pedonais - 45%:								
i) Comparticipação na execução do tapete betuminoso - 37,5%;								
ii) Comparticipação na execução do passeio - 7,5%.								
b) Redes de abastecimento de águas - 15%;								
c) Redes públicas de saneamento - 25%:								
i) Redes de esgostos domésticos - 12,5%;								
ii) Rede de esgostos pluviais - 12,5%.								
d) Redes de eletricidade e de telefones - 10%;								
e) Rede de gás - 5%.								
<b>SECÇÃO V</b>								
<b>Execução das Operações Urbanísticas</b>								
<b>Artigo 8.º</b>								
<b>Taxas gerais</b>								
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	0,00	0,25	5,83	70,00	5	71,00	d)	
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de operações urbanísticas.	0,00	0,20	5,00	60,00	5	58,40	d)	
3 - Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,70	d)	
<b>Artigo 9.º</b>								
<b>Prazos de execução</b>								
1 - Por cada período de 30 dias.	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,70	d)	
2 - Pela prorrogação na fase de acabamentos - a taxa referida no número anterior com um adicional de 50%.						73,10	d)	
<b>SECÇÃO VI</b>								
<b>Vistorias</b>								
<b>Artigo 10.º</b>								
<b>Regras gerais</b>								
1 - Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.								
2 - As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 17.º da Tabela.								
3 - Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.								
4 - No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.								
<b>Artigo 11.º</b>								
<b>Taxas pela realização de vistorias</b>								
1 - Para autorização ou alteração da autorização de utilização.	0,00	0,00	14,67	110,00	8	142,70	d)	
a) Acresce por cada fogo ou fração	0,00	0,00	1,75	35,00	3	17,00	d)	
2 - Para autorização de utilização de conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 janeiro.	0,00	0,00	32,67	280,00	7	317,80	d)	
3 - Para apreciação do pedido para realização de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU.	0,00	-0,40	8,33	125,00	4	48,70	d)	
4 - Para efeitos de determinação do nível de conservação do imóvel, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE.	0,00	0,00	8,00	60,00	8	77,90	d)	
5 - Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do NRAU.	0,00	0,00	15,33	115,00	8	149,20	d)	
6 - Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal:	0,00	0,00	19,33	145,00	8	188,10	d)	
a) Acresce por cada fração autónoma.	0,00	0,00	1,75	35,00	3	17,00	d)	
7 - Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada:	0,00	0,00	19,33	145,00	8	188,10	d)	
a) Acresce por cada lote.	0,00	0,00	1,75	35,00	3	17,00	d)	
8 - Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0,00	0,00	7,93	68,00	7	77,20	d)	



Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
9 - Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local.	0,00	0,00	16,67	125,00	8	162,20	d)	
10 - Vistoria para determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas para efeitos de reabilitação urbana.	0,00	-0,60	16,00	160,00	6	62,30	d)	
11 - Vistorias para outros fins não especificados.	0,00	0,00	14,67	110,00	8	142,70	d)	
<b>SECÇÃO VII</b>								
<b>Licenciamentos e autorizações para instalações específicas</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Lei n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)								
<b>Artigo 12.º</b>								
<b>Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios</b>								
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,80	23,50	235,00	6	411,60	d)	
2 - Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	0,00	13,55	23,50	235,00	6	3 327,00	d)	
<b>Artigo 13.º</b>								
<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis</b>								
1 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustíveis:								
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 - 2 TB.						120,00	d)	
2 - Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ - 5 TB.						300,00	d)	
3 - Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional - As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.								
4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização —A taxa fixa prevista no n.º 4 do artigo 5.º da Tabela:								
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Para postos de abastecimento de combustíveis - as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:								
<b>Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos</b>								
	< 50	>= 50 e < 500	>= 500					
	5 TB	8 TB	10 TB					
5 - Outras taxas:								
a) Pela realização de vistorias, por cada - 5 TB;						300,00	d)	
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas - 8 TB;						480,00	d)	
c) Pela inspeção periódica - 8 TB.						480,00	d)	
6 - Averbamentos - 1 TB.								
7 - Licença de exploração provisória - 5 TB:								
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 - Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.								
<b>Artigo 14.º</b>								
<b>Licenciamento de áreas de serviço</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de licenciamento – As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da presente Tabela.								
2 - Pela emissão do alvará de utilização e/ou licença de funcionamento - As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do número 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.								
3 - Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais.	0,00	0,00	18,67	280,00	4	181,60	d)	
4 - Licença de exploração provisória - 5 TB:								
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.						300,00	d)	
<b>Artigo 15.º</b>								
<b>Manutenção e inspeção de ascensores</b>								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0,00	0,00	10,33	155,00	4	99,30	d)	TN
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	0,00	0,40	10,33	155,00	4	139,00	d)	TN
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0,00	0,20	6,33	95,00	4	73,00	d)	TN
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0,00	0,20	6,33	95,00	4	73,00	d)	TN
<b>Artigo 16.º</b>								
<b>Estabelecimentos industriais de tipo 3</b>								
1 - Pela submissão da mera comunicação para instalação ou alteração do estabelecimento com atendimento digital assistido ao Balcão do Empreendedor (1 Tb):						102,12	d)	
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) - (1 Tb).						102,12	d)	
2 - Pela realização de vistorias (1 Tb).						102,12	d)	
3 - Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 Tb).						61,27	d)	
4 - Pelo averbamento para alteração da titularidade ou denominação do estabelecimento (0,3 Tb).						30,64	d)	
Nota: O valor do Tb é automaticamente atualizado a 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, conforme anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.								
<b>SECÇÃO VIII</b>								
<b>Da Utilização das Edificações</b>								
<b>Artigo 17.º</b>								
<b>Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	0,00	0,00	18,67	160,00	7	181,60	d)	
2 - Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) – taxa fixa - à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes:	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
a) Para habitação: por fogo e seus anexos - por m² de área de construção;	0,00	-0,22	0,33	10,00	2	2,50	d)	
b) Para comércio, serviços, restauração e ou bebidas - por m² de área de construção;	0,00	-0,50	0,33	10,00	2	1,60	d)	
c) Para indústria, por m² de área de construção;	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	d)	
d) Para equipamentos, de natureza pública ou privada, por m² de área de construção;	0,00	-0,50	0,33	10,00	2	1,60	d)	
e) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção.	0,00	-0,22	0,33	10,00	2	2,50	d)	
3 - Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:								
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos - Aplicam-se as taxas previstas no número 2 do artigo 21.º da Tabela;							d)	
b) Alvará de autorização de utilização para conjuntos comerciais ou de estabelecimentos de comércio a retalho elencados na alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - Taxa fixa.	0,00	0,70	172,67	1 480,00	7	2 856,20	d)	
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea b) do número 2 do presente artigo							d)	
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 23.º;	0,00	0,52	19,83	170,00	7	293,30	d)	
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 23.º;	0,00	0,52	19,83	170,00	7	293,30	d)	
e) Comunicação de abertura/mera comunicação prévia de abertura (50% da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).								
4 - Pela emissão de outros alvarás não especificados.	0,00	0,00	23,33	200,00	7	227,00	d)	
5 - Depósito de telas finais referentes a alterações interiores e afins sem alteração da composição da construção, muros de vedação.	0,00	0,00	3,33	40,00	5	<b>Revogado</b>	d)	
<b>CAPÍTULO III</b>								
<b>Atividades Económicas</b>								
<b>SECÇÃO I</b>								
<b>Exercício de atividades económicas, instalação e funcionamento dos empreendimentos turísticos</b>								
(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, com as alterações do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro e 80/2017, de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado e republicado pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto)								
<b>Artigo 18.º</b>								
<b>Horário de funcionamento dos estabelecimentos</b>								
1 - Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal.	0,00	0,00	12,00	80,00	9	116,70	d)	
2 - Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites fixados no regulamento municipal.	0,00	1,55	12,00	80,00	9	297,80	d)	
<b>Artigo 19.º</b>								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas</b>								
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para acesso à atividade de restauração e ou bebidas ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	15,75	135,00	7	183,90	d)	
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	12,25	105,00	7	143,10	d)	
3 - Pela autorização para instalação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro):								
a) Pela apreciação do pedido de autorização;	0,00	0,00	30,00	200,00	9	291,90	d)	
b) Pela emissão de autorização;	0,00	0,50	16,70	167,00	6	243,70	d)	
c) Averbamento da autorização (sem alteração significativa das condições de exercício da atividade).	0,00	0,00	7,90	79,00	6	76,80	d)	
4 - Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro).	0,00	0,20	10,00	100,00	6	116,70	d)	
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
5 - Pela submissão de mera comunicação prévia para o exercício de atividade de restauração e ou bebidas de caráter não sedentário (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), quando referente a eventos e outras iniciativas apoiadas pelo Município.								
<b>Artigo 20.º</b>								
<b>Estabelecimentos de comércio de bens ou de prestação de serviços</b>								
1 - Pela submissão da comunicação prévia para acesso à atividade de comércio de bens ou de prestação de serviços ou para alteração significativa das condições de exercício da atividade.	0,00	0,20	15,75	135,00	7	183,90	d)	
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia para alteração da titularidade do estabelecimento.	0,00	0,20	12,25	105,00	7	143,10	d)	
3 - Pela autorização para instalação dos estabelecimentos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro:								
a) Pela apreciação do pedido de autorização;	0,00	0,00	18,67	160,00	7	181,60	d)	
b) Pela emissão de autorização de exploração;	0,00	0,20	12,00	120,00	6	140,10	d)	
c) Averbamento da autorização (sem alteração significativa das condições de exercício da atividade).	0,00	0,00	7,90	79,00	6	76,80	d)	
<b>Artigo 21.º</b>								
<b>Empreendimentos turísticos e Alojamento Local</b>								
1 - Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do número 3 do artigo 17.º).								
2 - Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:								
a) Estabelecimentos Hoteleiros:								
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas;	0,00	0,00	262,50	1 125,00	14	2 554,10	d)	
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas;	0,00	0,00	229,83	985,00	14	2 236,30	d)	
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos;	0,00	0,00	229,83	985,00	14	2 236,30	d)	
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico);							d)	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação;	0,00	0,00	93,33	400,00	14	908,10	d)	
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:								
i) Casas de Campo;	0,00	0,00	46,67	280,00	10	454,10	d)	
ii) Agro-Turismo;	0,00	0,00	46,67	280,00	10	454,10	d)	
iii) Hotéis Rurais.	0,00	0,00	70,00	300,00	14	681,10	d)	
f) Parques de Campismo e Caravanismo;	0,00	0,00	93,33	400,00	14	908,10	d)	
g) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):								
i) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos na subalínea i) da alínea a) do número 2;	0,00	0,00	3,03	13,00	14	29,60	d)	
ii) Por cada unidade de alojamento para os estabelecimentos previstos nas alíneas b), d) e e) do número 2.	0,00	3,40	3,03	13,00	14	129,90	d)	
h) Alojamento Local:								
i) Comunicação prévia com prazo de registo ou de alteração de dados com atendimento mediado.	0,00	1,00	2,67	40,00	4	51,90	d)	
i) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico;	0,00	0,00	11,90	102,00	7	115,80	d)	
j) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos;	0,00	0,00	5,67	68,00	5	55,20	d)	
<b>Artigo 22.º</b>								
<b>Taxa turística</b>								
Devida por dormida/dia até ao limite de 7 noites	0,00	-0,65	0,60	18,00	2	2,00	d)	
<b>SECÇÃO II</b>								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>Autorização, Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 268/2009, de 29 de setembro, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio e Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro, na sua redação vigente, Decreto-Lei n.º 14/2009, de 14 de janeiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e 98/2018, de 27 de novembro)								
<b>Artigo 23.º</b>								
<b>Dos recintos ou da realização de espetáculos ou de divertimentos públicos</b>								
1 - Recintos fixos - à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:								
a) Até 500 lugares;	0,00	0,05	20,00	240,00	5	204,30	d)	
b) Superior a 500 lugares.	0,00	1,15	20,00	240,00	5	418,40	d)	
2 - Recintos itinerantes ou improvisados:								
a) Pela apreciação do pedido de autorização da instalação;								
	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,80	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,48	13,33	200,00	4	67,40	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	0,05	13,33	200,00	4	136,20	d)	
3 - Recintos de diversão provisória:								
a) Pela apreciação do pedido de autorização da instalação;								
	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,80	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,25	13,33	200,00	4	162,20	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	1,60	13,33	200,00	4	337,30	d)	
4 - Espetáculos ocasionais:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;								
	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,80	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,48	13,33	200,00	4	67,40	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	0,05	13,33	200,00	4	136,20	d)	
5 - Pela realização de vistorias, por cada.								
	0,00	0,00	15,00	225,00	4	146,00	d)	
6 - Do funcionamento dos espetáculos:								
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística;								
	0,00	0,35	2,10	42,00	3	27,50	d)	
b) Pela apresentação de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais.								
	0,00	0,80	2,10	42,00	3	36,80	d)	
7 - Os montantes definidos na alínea a) do número anterior beneficiam de uma redução de 20% em caso de submissão com a antecedência igual ou superior a 8 dias.								
8 - Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20% relativamente ao valor base, por pedido.								
<b>Artigo 24.º</b>								
<b>Atividades diversas, espetáculos de natureza desportiva, festividades e outros divertimentos</b>								
1 - Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:								
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi;								
	0,00	0,00	12,92	155,00	5	125,70	d)	
b) Averbamento por alteração das características do veículo e outras (50% do valor da licença);								
						62,90	d)	
c) Transferência de titularidade da licença.								
	0,00	0,00	12,92	155,00	5	125,70	d)	
2 - Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:								
a) Emissão da licença;								
	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade).								
	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,90	d)	
3 - Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:								
a) Emissão da licença;								
	0,00	0,00	3,00	45,00	4	29,20	d)	
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade).								
	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,90	d)	
4 - Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:								
a) Apreciação do pedido de licença;								
	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,60	d)	
b) Emissão da licença, por dia.								
	0,00	0,00	1,67	25,00	4	16,20	d)	
5 - Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
a) Pelo registo de cada máquina de diversão;	0,00	0,82	13,33	200,00	4	236,10	d)	
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina - por cada;	0,00	0,00	9,67	145,00	4	94,10	d)	
c) Comunicação de substituição do tema de jogo.	0,00	0,00	2,33	35,00	4	22,70	d)	
6 - Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:								
a) Realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,60	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	1,90	1,67	25,00	4	47,00	d)	
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,67	55,00	4	35,60	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	1,90	1,67	25,00	4	47,00	d)	
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	6,67	80,00	5	64,90	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	8,33	100,00	5	81,10	d)	
7 - Exercício da atividade de fogueiras populares:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,20	3,67	55,00	4	42,80	d)	
b) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,10	2,08	25,00	5	22,30	d)	
8 - Pela autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo (nomeadamente rifas, tómbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos).								
a) Pela apreciação do pedido de autorização;	0,00	0,20	22,75	195,00	7	265,70	d)	
b) Pela emissão de autorização;	0,00	1,00	12,00	180,00	4	233,50	d)	
c) Pela alteração à autorização;	0,00	1,00	5,33	80,00	4	103,80	d)	
9 - Os montantes definidos nas alíneas do número anterior beneficiam de uma redução de 60% caso o valor do prémio a atribuir seja igual ou inferior a € 500,00.								
10 - Às taxas previstas no n.º 8 acrescem as despesas de deslocação e outras associadas, nos termos legais aplicáveis, quando devidas.								
<b>SECÇÃO III</b>								
<b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>								
(Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 85/2015, de 21 de maio, ambos na redação vigente)								
<b>Artigo 25.º</b>								
<b>Procedimento para instalação e taxas de ocupação</b>								
1 - Instalação de mercado local de produtores por entidade privada:								
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia (artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/2015, 21 de maio);	0,00	0,50	10,00	100,00	6	146,00	d)	
b) Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20% relativamente ao valor base, por pedido.								
2 - Organização de feira por entidade privada:								
a) Pela apresentação de mera comunicação prévia (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro);	0,00	1,00	7,08	85,00	5	137,80	d)	
b) Os pedidos presenciais no balcão de atendimento do município têm um acréscimo de 20% relativamente ao valor base, por pedido.								
3 - Animal de companhia em feira ou mercado:								
a) Pela submissão de mera comunicação prévia para vistoria ao local de venda (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro).	0,00	-0,20	5,83	70,00	5	45,40	d)	
4 - Acresce aos montantes previstos nos números anteriores as taxas devidas, caso a ocupação seja efetuada em área de domínio municipal.								
5 - Ocupação do Mercado de S. Pedro do Estoril:								
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou de bebidas) - por m² e por mês;	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	c)	
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e/ou bebidas) - por mês.	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,40	c)	
<b>SECÇÃO IV</b>								
<b>Publicidade</b>								
(Lei n.º 97/88, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)								
<b>Artigo 26.º</b>								
<b>Procedimentos de controlo prévio</b>								
1 - A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação vigente, está sujeita a licenciamento municipal:								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	10,00	120,00	5	97,30	d)	
b) Pela emissão do alvará de licença;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	89,20	d)	
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia (50% do valor da taxa prevista na alínea a)).						48,70	d)	
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.								
<b>Artigo 27.º</b>								
<b>Afixação e inscrição de mensagens publicitárias</b>								
1 - Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,00	9,58	115,00	5	93,30	d)	
2 - Exibida em painéis, mupis, colunas publicitárias ou totens - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,20	15,83	190,00	5	184,90	d)	
3 - Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no número 2 acrescida em 20%).								
4 - Publicidade afixada em quiosques - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,20	15,83	190,00	5	184,90	d)	
5 - Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:								
a) De carácter permanente - por unidade e por ano;	0,00	0,20	15,83	190,00	5	184,90	d)	
b) De ação promocional e ocasional - por unidade e por dia.	0,00	-0,90	2,08	25,00	5	2,00	d)	
6 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m <sup>2</sup> e por ano.	0,00	0,00	9,75	117,00	5	94,90	d)	
7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m <sup>2</sup> e por ano.	0,00	0,95	9,75	117,00	5	185,00	d)	
8 - Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano - por m <sup>2</sup> e por ano.	0,00	0,93	9,75	117,00	5	183,10	d)	
9 - Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 32.º e 33.º, em caso de ocupação do domínio municipal.								
<b>Artigo 28.º</b>								
<b>Outra publicidade</b>								
1 - Unidade móveis publicitárias, por cada anúncio:								
a) Com carácter transitório - ao dia;	0,00	0,00	1,67	20,00	5	16,20	d)	
b) Com carácter permanente - por m <sup>2</sup> e por ano.	0,00	4,95	1,67	20,00	5	96,50	d)	
2 - Publicidade em transportes públicos :								
a) Exterior ou interior (desde que visíveis do exterior) - por cada anúncio por m <sup>2</sup> :								
i) Com carácter transitório - ao mês;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	48,70	d)	
ii) Com carácter permanente - ano.	0,00	0,90	5,00	60,00	5	92,40	d)	
3 - Publicidade em ciclomotores, motociclos, veículos ou reboques - por cada anúncio e por m <sup>2</sup> :								
a) Com carácter transitório - ao dia;	0,00	0,00	1,67	20,00	5	16,20	d)	
b) Com carácter permanente - ano.	0,00	5,00	1,67	20,00	5	97,30	d)	
4 - Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra - por m <sup>2</sup> e por mês.	0,00	5,00	1,67	20,00	5	97,30	d)	
5 - Afixada em stand de vendas de imóveis - por cada 30 dias e m <sup>2</sup> .	0,00	6,60	1,67	20,00	5	123,20	d)	
6 - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:								
a) Com carácter transitório - ao dia;	0,00	0,40	1,67	20,00	5	22,70	d)	
b) Com carácter permanente - por m <sup>2</sup> e por ano.	0,00	9,30	1,67	20,00	5	167,10	d)	
7 - Publicidade sonora - por dia.	0,00	6,70	1,67	20,00	5	124,80	d)	
8 - Campanhas publicitárias de rua:								
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fração e por local;	0,00	5,00	1,67	20,00	5	97,30	d)	
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> ou fração e por hora.	0,00	-0,90	1,67	20,00	5	1,60	d)	
9 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	10,30	1,67	20,00	5	183,30	d)	
10 - Outra publicidade, por m <sup>2</sup> ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,90	2,08	25,00	5	2,00	d)	
b) Por mês;	0,00	1,40	1,67	20,00	5	38,90	d)	
c) Por ano.	0,00	10,60	1,67	20,00	5	188,10	d)	
<b>CAPÍTULO IV</b>								
<b>Domínio Municipal e Domínio Público Hídrico</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro)								

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
<b>SECÇÃO I</b>								
<b>Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal</b>								
<b>Artigo 29.º</b>								
<b>Procedimentos</b>								
1 - A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita ao procedimento de Licença, de autorização ou de mera comunicação prévia (no âmbito do licenciamento zero), sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:								
a) Pela submissão da mera comunicação prévia (verificação dos elementos/fiscalização sucessiva);	0,00	0,00	9,58	115,00	5	93,30	d)	
b) Pela submissão da autorização;	0,00	0,00	10,42	125,00	5	101,40	d)	
c) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	15,00	150,00	6	146,00	d)	
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
<b>Artigo 30.º</b>								
<b>Ocupação por motivos de execução de obras</b>								
1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.								
2 - Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal - taxa fixa. (Se a ocupação se destinar à realização de obras de conservação beneficia de uma redução de 80%)	0,00	0,00	5,42	65,00	5	52,80	d)	
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de conservação pelo prazo máximo de 30 dias;						Isento		
ii) Outras obras ou obras de conservação a partir do 31.º dia - por m <sup>2</sup> e por dia.	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,50	d)	
iii) Quando o valor a cobrar nas subalíneas anteriores for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.								
b) Com maquinaria, equipamentos mecânicos ou veículos de apoio, designadamente guias, guindastes, veículos ligeiros ou pesados para acesso ou apoio a obras, ou outras máquinas ou equipamentos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, etc., por dia.	0,00	0,00	0,45	9,00	3	4,40	d)	
3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
<b>Artigo 30.º</b>								
<b>Ocupação de via pública por motivos de obras e ocupação de via pública trânsito</b>								
1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública trânsito, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.								
2 - Pedido de apreciação pela ocupação de área de domínio municipal - taxa fixa. (Se a ocupação se destinar à realização de obras de conservação beneficia de uma redução de 80%)	0,00	0,00	5,42	65,00	5	52,80	d)	
a) Pela ocupação de via pública:								
i) Obras de conservação pelo prazo máximo de 30 dias;						Isento		
ii) Outras obras ou obras de conservação a partir do 31.º dia - por m <sup>2</sup> e por dia.	0,00	-0,90	0,50	10,00	3	0,50	d)	
b) Com maquinaria, equipamentos mecânicos ou veículos de apoio, designadamente guias, guindastes, veículos ligeiros ou pesados para acesso ou apoio a obras, ou outras máquinas ou equipamentos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos e outras ocupações no âmbito da ocupação de via pública trânsito (cargas e descargas, cortes de árvores, mudanças, etc), por dia.	0,00	0,50	0,45	9,00	3	6,60	d)	
3 - Em caso de corte parcial ou total de trânsito, às taxas das alíneas a) e b) do número anterior acresce a taxa da alínea c) ou d) do n.º 1 do artigo 32.º da Tabela.								
4 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
<b>Artigo 31.º</b>								
<b>Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários, equipamentos e demais estruturas</b>								
1 - Toldos e palas - por metro linear de frente ou fração e por mês:								
a) Até um metro de avanço;	0,00	0,00	0,30	9,00	2	2,90	d)	
b) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,20	0,30	9,00	2	6,40	d)	
2 - Esplanadas:								
a) Abertas:								
i) Até 10 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> /por mês);	0,00	-0,90	4,17	50,00	5	4,10	d)	
ii) Mais de 10 m <sup>2</sup> (por m <sup>2</sup> /por mês).	0,00	-0,80	4,17	50,00	5	8,10	d)	
b) Fechadas (por m <sup>2</sup> /por mês).	0,00	-0,70	4,17	50,00	5	12,20	d)	
3 - Guarda-ventos - por metro linear ou fração e por mês.	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
4 - Molduras, vitrinas ou cavaletes – por cada e por mês.	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	d)	
5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês.	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,40	d)	
6 - Expositores instalados no exterior do estabelecimento - por m <sup>2</sup> ou linear/mês:								
a) Jornais, revistas ou livros;	0,00	0,70	0,67	10,00	4	11,00	d)	
b) De outros artigos.	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,40	d)	
7 - Floreiras – taxa zero.								
8 - Estrados não integrados em esplanadas - por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	0,00	2,00	0,67	10,00	4	19,40	d)	
9 - Bancas – por m <sup>2</sup> ou fração:								
a) Por dia e de caráter ocasional;	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	d)	
b) Por mês.	0,00	2,80	0,67	10,00	4	24,60	d)	
10 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	1,08	4,67	70,00	4	94,50	d)	
11 - Pâneis, outdoors e mupis - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,85	10,00	120,00	5	180,00	d)	
12 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,85	10,00	120,00	5	180,00	d)	
13 - Lonas ou telas publicitárias - por m <sup>2</sup> por fração e por ano.	0,00	1,65	4,67	70,00	4	120,30	d)	
14 - Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:								
a) De caráter permanente - por unidade e por ano;	0,00	0,85	10,00	120,00	5	180,00	d)	
b) De ação promocional - por unidade e por dia.	0,00	-0,90	2,33	35,00	4	2,20	d)	
15 - Quiosques – por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	0,00	4,00	0,50	10,00	3	24,30	d)	
16 - Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m <sup>2</sup> ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,90	2,50	30,00	5	2,40	d)	
b) Por mês.	0,00	-0,50	2,50	30,00	5	12,20	d)	
17 - Carrosséis:								
a) por m <sup>2</sup> e por dia;	0,00	-0,50	0,50	10,00	3	2,40	d)	
b) por m <sup>2</sup> e por mês (ocupações superiores a 30 dias).	0,00	2,20	0,50	10,00	3	15,60	d)	
18 - Estruturas amovíveis para festas (insufiáveis, toldos, tendas, entre outros) – por m <sup>2</sup> /dia.	0,00	0,00	0,75	15,00	3	7,30	d)	
19 - Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m <sup>2</sup> ).	0,00	1,30	4,17	50,00	5	93,30	d)	
20 - Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento - por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,65	5,83	70,00	5	93,70	d)	
21 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,30	3,00	45,00	4	183,90	d)	
22 - Ocupação de caráter lúdico e ocasional (máximo 3 horas) por m <sup>2</sup> .	0,00	-0,90	3,00	45,00	4	2,90	d)	
23 - Outras ocupações no domínio municipal por m <sup>2</sup> :								
a) Por dia;	0,00	-0,92	3,00	45,00	4	2,30	d)	
b) Por mês;	0,00	0,00	5,00	75,00	4	48,70	d)	
c) Por ano.	0,00	0,45	13,33	200,00	4	188,10	d)	
24 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	0,00	0,70	12,00	180,00	4	198,50	d)	
25 - Postes, mastros e marcos:								
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano;	0,00	0,10	0,60	12,00	3	6,40	d)	
b) Para decoração, por unidade ou por dia.	0,00	-0,85	0,60	12,00	3	0,90	d)	
26 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, depósitos de gases e líquidos (com exceção dos destinados a bombas abastecedoras), rede de rádio, pontos de carregamento de rede de mobilidade elétrica por área de ocupação (incluindo zona de proteção):								
a) À superfície ou enterrados, por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.	0,00	0,21	11,00	220,00	3	129,50	d)	
27 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	-0,40	0,55	11,00	3	3,20	d)	
b) Com diâmetro superior a 20 cm.	0,00	-0,04	0,55	11,00	3	5,20	d)	
28 - Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por metro ou fração, por ano;	0,00	-0,75	0,55	11,00	3	1,30	d)	
29 - Alpendres, por metro linear e por ano:								
a) Até um metro de avanço;	0,00	0,50	0,60	12,00	3	8,70	d)	
b) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,40	0,60	12,00	3	14,00	d)	



Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
30 - Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m <sup>2</sup> , ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano;	0,00	2,30	0,60	12,00	3	19,20	d)	
<b>Artigo 32.º</b>								
<b>Construções ou ocupações do solo ou subsolo</b>								
1 - Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço público e construção de caixas de visita ou outras ocupações similares do espaço público:								
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m <sup>2</sup> e por dia;	0,00	-0,90	0,75	15,00	3	0,70	d)	
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia;	0,00	-0,10	0,75	15,00	3	6,60	d)	
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia;	0,00	12,80	1,00	20,00	3	134,30	d)	
d) Autorização de corte de trânsito, por dia;	0,00	65,50	1,00	20,00	3	647,10	d)	
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público.	0,00	0,00	8,13	122,00	4	79,20	d)	
2 - Utilização do subsolo:								
a) Por metro (quando não tenha área de proteção);	0,00	0,00	0,65	13,00	3	6,30	d)	
b) Por m <sup>2</sup> (quando tenha área de proteção).	0,00	15,00	0,60	12,00	3	93,50	d)	
3 - Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração.	0,00	-0,97	0,50	10,00	3	0,10	d)	
4 - Casas de habitação por m <sup>2</sup> e por mês.	0,00	-0,95	1,33	20,00	4	0,60	d)	
5 - Arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m <sup>2</sup> e por mês.	0,00	-0,50	1,33	20,00	4	6,50	d)	
6 - Terrenos para cultivo, hortas ou outros por m <sup>2</sup> e por mês.	0,00	-0,85	0,50	10,00	3	0,70	d)	
7 - Ocupação com áreas vedadas ou outros de uso privado por m <sup>2</sup> e por mês.	0,00	-0,85	0,50	10,00	3	0,70	d)	
<b>Artigo 33.º</b>								
<b>Prestação de serviços e utilização de bens do domínio municipal</b>								
1 - Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):								
a) Por utilização diária - máximo de 4 horas;	0,00	1,30	9,58	115,00	5	214,40	d)	
b) Por utilização diária - máximo de 10 horas;	0,00	4,55	9,58	115,00	5	517,50	d)	
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior.	0,00	0,00	5,42	65,00	5	52,80	d)	
2 - Utilização de espaços do domínio público e/ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora;	0,00	0,00	5,83	70,00	5	56,80	d)	
b) Por dia.	0,00	5,03	9,58	115,00	5	562,20	d)	
3 - Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora;	0,00	0,82	5,83	70,00	5	103,30	d)	
b) Por dia.	0,00	5,03	9,58	115,00	5	562,20	d)	
4 - Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens/fotografias:								
a) Por hora e por m <sup>2</sup> ;	0,00	-0,80	0,60	12,00	3	1,20	d)	
b) Por dia e por m <sup>2</sup> .	0,00	0,20	0,60	12,00	3	7,00	d)	
5 - A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 2 e 3, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.								
6 - Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas.	0,00	0,15	1,33	20,00	4	14,90	d)	
7 - Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados – por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.	0,00	-0,45	3,75	45,00	5	20,00	d)	
8 - Postos de venda na Boca do Inferno – por unidade e por mês ou fração.	0,00	0,00	12,67	190,00	4	123,20	d)	
9 - Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município - por m <sup>2</sup> ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	d)	
10 - Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior - por m <sup>2</sup> ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,67	10,00	4	6,50	d)	
11 - Remoção de mobiliário urbano ou outro equipamento	0,00	2,50	4,00	60,00	4	136,20	d)	
12 - Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:								
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30%.							d)	
13 - Utilização de sanitários instalados na via pública - por utilização.	0,00	-0,90	0,20	6,00	2	0,20	d)	
14 - Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:								
a) para celebração de casamentos;	0,00	2,45	10,33	155,00	4	346,90	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
b) para celebração de batizados, missas e outras comemorações.	0,00	1,25	10,33	155,00	4	226,20	d)	
15 - Utilização de salas nobres/prestígio/outros locais autorizados - para celebração de casamentos civis.	0,00	2,45	10,33	155,00	4	346,90	d)	
16 - Aluguer de salas polivalentes da Biblioteca Municipal de Cascais - São Domingos de Rana (BMC SDR) e Biblioteca Municipal de Cascais - Casa da Horta Quinta de Santa Clara (BMC-CHQSC) para eventos de cariz privado - por dia.	0,00	0,15	10,33	155,00	4	115,60	d)	
a) Caso os eventos se revistam de cariz cultural ou formativo, a taxa indicada é reduzida em 50%.						57,80	d)	
17 - Festas de aniversário, nos equipamentos com essa disponibilidade - duração máxima de 2h30m.	0,00	0,00	13,33	200,00	4	129,70	a)	
18 - Utilização do anfiteatro do Parque Marechal Carmona:								
a) Meio dia (das 8.30h às 12h30);	0,00	0,00	25,67	220,00	7	249,80	d)	
b) Por dia (das 8.30h até ao fecho do parque).	0,00	0,40	28,00	240,00	7	381,40	d)	
<b>Artigo 34.º</b>								
<b>Taxa municipal de direitos de passagem</b>								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.							a)	
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na redação vigente, a taxa municipal de direitos de passagem é fixada anualmente em sede de pacote fiscal municipal.							a)	
<b>Artigo 35.º</b>								
<b>Espaços verdes</b>								
1 - Aluguer de plantas de ornamentação:								
a) Em vaso de barro por dia;	0,00	0,00	1,50	18,00	5	14,60	a)	
b) Em floreira por dia;	0,00	-0,20	1,50	18,00	5	11,60	a)	
c) Taxa de transporte - por camioneta.	0,00	2,00	1,50	18,00	5	43,70	a)	
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:								
i) 30% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores;							d)	
ii) 50% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							d)	
2 - Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:								
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada:	0,00	2,95	15,00	180,00	5	576,50	a)	
b) Com utilização de grua ou maquinaria pesada.	350,00	1,22	15,00	180,00	5	1 110,70	a)	
3 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo/benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.								
4 - Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora.	0,00	0,00	6,00	90,00	4	58,40	d)	
<b>SECÇÃO II</b>								
<b>Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água</b>								
<b>Artigo 36.º</b>								
<b>Bombas - por cada e por ano</b>								
1 - Carburantes líquidos e GPL:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	40,95	12,50	150,00	5	5 102,20	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular;	0,00	29,55	12,50	150,00	5	3 715,70	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público;	0,00	34,55	12,50	150,00	5	4 323,80	d)	
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	15,50	12,50	150,00	5	2 006,90	d)	
2 - Ar ou Água:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	3,00	12,50	150,00	5	486,50	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressor em propriedade particular;	0,00	1,80	12,50	150,00	5	340,60	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	2,20	12,50	150,00	5	389,20	d)	
3 - Volantes - abastecendo no domínio público.	0,00	1,65	12,50	150,00	5	322,30	d)	
<b>Artigo 37.º</b>								
<b>Tomadas</b>								
1 - Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente no domínio público;	0,00	0,85	12,50	150,00	5	225,00	d)	
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público;	0,00	0,58	12,50	150,00	5	192,20	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público.	0,00	0,32	12,50	150,00	5	160,60	d)	
2 - Tomadas de água, abastecendo no domínio público - por cada uma e por ano.	0,00	0,32	12,50	150,00	5	160,60	d)	
<b>SECÇÃO III</b>								
<b>Do domínio da gestão das praias marítimas</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na redação vigente; Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, na redação vigente; Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação vigente; Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação vigente e Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro).								
<b>Artigo 38.º</b>								
1 - A utilização e/ou ocupação dominial das praias marítimas está sujeita ao procedimento de licença, concessão ou de autorização, sendo para o efeito devidas as taxas previstas nos artigos seguintes.								
2 - Às taxas previstas no artigo seguinte, acrescem as devidas à Autoridade Marítima Nacional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, quando aplicável.								
<b>Artigo 39.º</b>								
<b>Eventos e atividades a desenvolver em espaço balnear</b>								
1 - Eventos desportivos, recreativas, culturais e outras não especificadas (unidade de referência de 5 dias):								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,10	3,00	45,00	4	32,10	d)	
b) Pela emissão da licença - por dimensão do evento:								
i) Até 50 pessoas;	0,00	0,10	3,50	42,00	5	37,50	d)	
ii) Entre 51 até 100 pessoas;	0,00	0,22	5,00	60,00	5	59,30	d)	
iii) Entre 101 até 500 pessoas;	0,00	0,50	5,67	68,00	5	82,70	d)	
iv) Mais de 500 pessoas.	0,00	0,60	10,00	100,00	6	155,70	d)	
b) Pela emissão da licença;	0,00	0,10	3,00	45,00	4	32,10	d)	
c) Para períodos superiores a 5 dias, acresce 15% do valor base da taxa prevista nas alíneas anteriores;								
d) Ao montante previsto nas subalíneas da alínea b) acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial.								
2 - Utilização para filmagens/sessão fotográfica para fins comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares):								
a) Pela apreciação do pedido.	0,00	0,00	9,75	117,00	5	94,90	d)	
b) Pela emissão da licença (por cada praia):								
i) Por utilização diária - máximo de 5 horas;	0,00	2,50	5,87	88,00	4	199,80	d)	
ii) Por cada hora adicional;	0,00	1,30	3,13	47,00	4	70,20	d)	
c) Por cada praia adicional, acresce a taxa prevista na alínea b) agravada em 25%;								
d) Ao montante previsto nas subalíneas da alínea b) acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial.								
3 - Realização de eventos circunstanciais de animação de praia (até ao limite de 1 hora e com um máximo de 10 elementos da organização):								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,10	2,00	30,00	4	21,40	d)	
b) Pela emissão da licença (por uma praia)	0,00	0,10	0,50	30,00	1	5,40	d)	
c) Por cada praia adicional, acresce a taxa prevista na alínea a) agravada em 25%;								
d) Ao montante previsto na alínea b), acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial.								
4 - Exercício de atividade de caráter não remunerado em praias:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,40	d)	
b) Pela emissão da licença;	0,00	0,00	0,50	30,00	1	4,90	d)	
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial.								
5 - Colocação de equipamentos ou plataformas amovíveis no areal ou no plano de água:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,40	13,77	118,00	7	187,50	d)	
b) Pela emissão da licença.	0,00	0,80	4,00	60,00	4	70,10	d)	
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º 11, referente à ocupação dominial								
6 - Exercício da atividade de venda ambulante:								
a) Pela apreciação do pedido	0,00	0,10	2,33	35,00	4	25,00	d)	
b) Pela emissão da licença (por vendedor/colaborador de empresa, por mês e por praia);	0,00	0,10	0,53	8,00	4	5,70	d)	
c) Por cada praia adicional, acresce a taxa prevista na alínea a) agravada em 15%;								
d) Pela emissão de permissão para venda em embarcações ou com recurso a embarcação	0,00	1,30	2,67	40,00	4	59,60	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
7 - Licença para estabelecer divertimentos a bordo - por semana:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,30	3,92	47,00	5	49,50	d)	
b) Pela emissão da licença.	0,00	0,80	2,00	30,00	4	35,00	d)	
8 - Realização de cerimónias no areal:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	1,25	2,33	35,00	4	51,10	d)	
b) Pela emissão da licença (por cada praia):	0,00	1,25	0,53	8,00	4	11,60	d)	
i) Cerimónias de pequena dimensão (até 50 pessoas);	0,00	0,82	2,50	30,00	5	44,20	d)	
ii) Cerimónias de grande dimensão (mais de 50 pessoas).	0,00	2,70	4,75	57,00	5	171,00	d)	
9 - Campanhas publicitárias:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,00	9,75	117,00	5	94,90	d)	
b) Pela emissão da licença (por cada praia);	0,00	0,55	5,87	88,00	4	88,50	d)	
c) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m <sup>2</sup> e por hora.	0,00	3,00	0,03	2,00	1	1,30	d)	
10 - Prática de atividades desportivas, recreativas, culturais e outras não especificadas de caráter remunerado - por praia:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,15	5,42	65,00	5	60,60	d)	
b) Pela emissão da licença (por praia).	0,00	0,30	3,13	47,00	4	39,60	d)	
c) Ao montante previsto na alínea anterior acresce a taxa devida no n.º seguinte, referente à ocupação dominial quando aplicável.								
11 - Ocupação dominial:								
a) Para o exercício de atividades de caráter remunerado em praias - por m <sup>2</sup> :								
i) por dia	0,00	-0,70	0,07	2,00	2	0,20	d)	
ii) por semana	0,00	-0,10	0,10	3,00	2	0,90	d)	
iii) por mês	0,00	3,00	0,10	3,00	2	3,80	d)	
b) Para o exercício de atividades caráter não remunerado em praias - por m <sup>2</sup> e por dia	0,00	-0,90	0,07	2,00	2	0,10	d)	
c) Para instalação de apoio balnear - por m <sup>2</sup> e por mês:								
i) fora da época balnear	0,00	-0,70	0,10	3,00	2	0,30	d)	
ii) dentro da época balnear	0,00	-0,50	0,10	3,00	2	0,50	d)	
d) Para instalação de estruturas e equipamentos correspondentes a apoio recreativo - por m <sup>2</sup> e por mês	0,00	2,00	0,08	2,30	2	2,20	d)	
e) Para montagem de estruturas para depósito e guarda de materiais, ainda que correspondentes a apoio balnear - por m <sup>2</sup> e por mês	0,00	1,90	0,08	2,30	2	2,10	d)	
f) Para montagem de estruturas para comercialização de bens e serviços, ainda que correspondente a equipamento de depósito e guarda de materiais de apoio balnear - por m <sup>2</sup> e por mês	0,00	2,50	0,08	2,30	2	2,60	d)	
12 - Pela vistoria de verificação dominial - por cada:								
a) Até 500 m <sup>2</sup> ;	0,00	0,00	4,75	57,00	5	46,20	d)	
b) Entre 500 e 1 500 m <sup>2</sup> ;	0,00	0,00	6,40	64,00	6	62,30	d)	
c) Acima de 1 500 m <sup>2</sup> .	0,00	0,00	14,00	120,00	7	136,20	d)	
13 - O pagamento das taxas de apreciação deverá ser prévio, conforme n.º 10 do artigo 11.º do Regulamento de Cobrança.								
<b>Artigo 40.º</b>								
<b>Ocupação de terrenos do domínio público hídrico do Estado</b>								
1 - Pela ocupação (por m <sup>2</sup> e por ano ou fração) para:								
a) Apoios temporários de praia, bem como outras ocupações ocasionais de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						8,21	d)	
b) Apoios não temporários de praia, equipamentos, bem como outras ocupações duradouras de natureza comercial, turística ou recreativa com finalidade lucrativa;						10,94	d)	
c) Outros casos.						1,09	d)	
d) Conduas, cabos, moirões e demais equipamentos (por metro linear):								
i) Ocupação efetuada à superfície;						1,09	d)	
ii) Ocupação efetuada no subsolo.						0,11	d)	
2 - O valor da componente de base a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 é reduzido em 10 %, no caso de apoios de praia, devidamente licenciados, que suportem custos decorrentes da vigilância a banhistas.								
Nota: O montante das taxas constantes no n.º 1 decorrem dos pressupostos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na redação vigente.								
3 - Pela emissão de Título de Utilização de Recursos Hídricos:								
a) Pedido de informação prévia (art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007);	0,00	0,00	20,07	172,00	7	195,20	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
b) Licenças:								
i) Apoios de praia;						262,29	d)	
ii) Ocupações temporárias por prazo inferior a um ano;						52,47	d)	
iii) Outras utilizações.						157,37	d)	
c) Concessões:								
i) Apoios de praia com equipamento associado;						786,86	d)	
ii) Equipamentos;						786,86	d)	
iii) Outros casos;						104,91	d)	
d) Outros serviços:								
i) Averbamento para mudança de titularidade.						52,47	d)	
Nota: O montante das taxas constantes nas alíneas b), c) e d) do n.º 3 decorrem dos pressupostos da Portaria n.º 332-B/2015, de 5 de outubro.								
4 - Acresce aos montantes previstos no número anterior os montantes previstos no n.º 1, para as utilizações nele referidas, sempre que houver lugar à ocupação dominial das praias.								
5 - Acresce aos montantes previstos nos números anteriores a taxa prevista no respetivo regime de licenciamento, acesso e exercício da atividade económica, sempre que houver lugar ao seu pagamento, nos termos da lei.								
<b>CAPÍTULO V</b>								
<b>Higiene Pública e Salubridade</b>								
(na redação vigente: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho; Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 65/92, de 23 de abril; Portaria n.º 52/2015, de 26 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro)								
<b>Artigo 41.º</b>								
<b>Inspecções e auditorias</b>								
1 - Inspecção a unidades móveis, amovíveis, equipamentos, outros meios e instalações destinados ao transporte, confeção e/ou venda de produtos alimentares - por cada.	0,00	0,00	7,00	105,00	4	68,10	d)	
2 - Inspecção a unidades móveis, amovíveis, outros meios e instalações destinados ao transporte e/ou venda de produtos de origem animal - por cada.	0,00	0,00	7,00	105,00	4	68,10	d)	
3 - Outras vistorias, auditorias e inspecções higio-sanitárias a realizar para verificação de obrigações legais aplicáveis - por cada.	0,00	0,00	6,33	95,00	4	61,70	d)	
<b>SECÇÃO II</b>								
<b>Proteção e saúde animal</b>								
(na redação vigente: Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio; Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro; Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro; Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro e Lei n.º 92/95, de 12 de setembro)								
<b>Artigo 42.º</b>								
<b>Pareceres e autorizações no domínio da proteção, bem-estar e saúde animal</b>								
1 - Pela emissão de parecer para autorização de detenção, em prédio urbano, de mais de três cães e quatro gatos adultos por cada fogo, até ao máximo de seis animais adultos.	0,00	0,00	2,92	35,00	5	28,40	d)	
2 - Pela emissão de parecer para autorização de detenção, em prédio rústico ou misto, de mais de seis animais adultos.	0,00	0,00	3,92	47,00	5	38,10	d)	
3 - Outros pareceres e autorizações a emitir no âmbito de obrigações legais aplicáveis no domínio da proteção, bem-estar e saúde animal.	0,00	0,00	5,58	67,00	5	54,40	d)	
<b>CAPÍTULO VI</b>								
<b>Serviço Médico-Veterinário</b>								
<b>Artigo 43.º</b>								
<b>Prestação de serviços</b>								
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação antirrábica, por animal;	0,00	0,60	0,75	15,00	3	11,50	a)	TN
b) Identificação eletrónica - colocação de microchip, por animal.	0,00	0,40	1,00	20,00	3	13,70	a)	
c) Vacinação polivalente, por animal.	0,00	1,00	0,75	15,00	3	14,60	a)	
d) Desparasitação interna, por animal.	0,00	-0,30	0,50	15,00	2	3,40	a)	
e) Desparasitação externa, por animal.	0,00	-0,30	0,50	15,00	2	3,40	a)	
f) Boletim sanitário.	0,00	0,00	0,10	6,00	1	1,00	a)	
g) Registo ou mudança de titularidade SIAC	0,00	0,00	0,25	15,00	1	2,40	a)	TN
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas:								
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,10	0,40	8,00	3	3,50	a)	TN
b) De 10 a 30 Kg;	0,00	0,10	0,40	8,00	3	4,20	a)	TN
c) De 30 a 60 Kg;	0,00	0,30	0,40	8,00	3	5,10	a)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
d) Mais de 60 Kg;	0,00	0,60	0,40	8,00	3	6,20	a)	TN
3 - Alojamento de animais capturados na via pública (por período de 24 horas):								
a) Até 24 horas;						Isento		
b) A partir do 2.º dia (até 10 kg);	0,00	-0,50	1,50	30,00	3	7,30	a)	TN
c) A partir do 2.º dia (mais de 10 kg);	0,00	-0,40	1,50	30,00	3	8,60	a)	TN
d) A partir do 6.º dia (até 10 kg);	0,00	0,00	1,50	30,00	3	14,40	a)	TN
e) A partir do 6.º dia (mais de 10 kg).	0,00	0,60	1,50	30,00	3	23,10	a)	TN
4 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência;						Isento	a)	
b) Em segunda ocorrência;	0,00	0,10	3,33	50,00	4	35,20	a)	TN
c) Em terceira ocorrência ou mais;	0,00	0,70	3,33	50,00	4	54,50	a)	TN
5 - Entrega de animais no CROA (Centro de Recolha Oficial de Animais de Cascais) pelo tutor, por animal								
6 - Quarentena (animais que chegam ao país):								
a) No domicílio - Inclui 2 deslocações de técnico ao domicílio;	0,00	0,20	3,00	60,00	3	34,60	a)	TN
b) No CROA.	0,00	3,20	3,00	60,00	3	121,10	a)	TN
7 - Sequestro (alimentação não incluída):								
a) Animal agressor - 15 dias;	0,00	1,20	3,33	50,00	4	70,50		TN
b) Animal agredido - 15 dias;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40		
<b>CAPÍTULO VII</b>								
<b>Cemitérios</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
<b>Artigo 44.º</b>								
<b>Inumações</b>								
1 - Inumação em covais:								
a) Sepulturas temporárias;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	77,90	d)	
b) Sepulturas perpétuas:								
i) Em caixão de madeira;	0,00	0,00	12,00	180,00	4	116,70	d)	
ii) Em caixão de zinco;	0,00	0,00	15,00	180,00	5	146,00	d)	
iii) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	8,00	120,00	4	77,90	d)	
2 - Jazigos particulares:								
a) Inumações;	0,00	0,00	15,00	180,00	5	146,00	d)	
b) Entrada de ossadas/cinzas.	0,00	0,00	8,00	120,00	4	77,90	d)	
3 - Jazigos municipais:								
a) Inumação;	0,00	0,00	15,00	180,00	5	146,00	d)	
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano ou fração:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	0,00	10,00	120,00	5	97,30	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	-0,20	10,00	120,00	5	77,90	d)	
c) Com carácter de perpetuidade:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	25,00	10,00	120,00	5	2 529,80	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	-22,00	10,00	120,00	5	2 237,90	d)	
<b>Artigo 45.º</b>								
<b>Exumações e ocupação de ossários municipais</b>								
1 - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza.								
	22,80	0,00	6,00	90,00	4	81,50	d)	
2 - Ossários Municipais:								
a) Entrada de ossadas ou cinzas;	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,90	d)	
b) Ocupações já efectuadas, por cada período de um ano:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	-0,20	10,00	120,00	5	77,90	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	-0,40	10,00	120,00	5	58,40	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
c) Com caráter perpetuidade:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	8,00	10,00	120,00	5	875,70	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	6,00	10,00	120,00	5	681,10	d)	
<b>Artigo 46.º</b>								
<b>Concessão de terrenos</b>								
1 - Para sepultura perpétua.	0,00	45,00	10,00	120,00	5	4 475,90	d)	
2 - Para jazigos:								
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração;	0,00	75,00	10,00	120,00	5	7 394,90	d)	
b) Pelo quarto m² acresce;	0,00	25,00	10,00	120,00	5	2 529,80	d)	
c) Pelo quinto m² acresce;	0,00	45,00	10,00	120,00	5	4 475,90	d)	
d) Cada m² ou fração a mais.	0,00	50,00	10,00	120,00	5	4 962,40	d)	
3 - A concessão de terrenos por atos entre vivos estão sujeitas às taxas previstas nos números anteriores.								
<b>Artigo 47.º</b>								
<b>Prestação de serviços diversos</b>								
1 - Depósito transitório de caixões:								
a) Pelo período de 24h ou fração;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
b) Pelo período de 15 dias, para efeito de obras.	0,00	0,40	3,33	50,00	4	45,40	d)	
2 - Tratamento de sepulturas e sinais funerários - construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:								
a) Em argamassa de cimento;	0,00	0,10	6,00	90,00	4	64,20	d)	
b) Em cantaria;	0,00	0,65	6,00	90,00	4	96,30	d)	
c) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	0,00	0,65	6,00	90,00	4	96,30	d)	
d) Colocação de lápide/floreira.	0,00	-0,40	6,00	90,00	4	35,00	d)	
3 - Utilização da capela e sua decoração:								
a) Utilização da capela, incluindo banquetta, tarima e tocheira;	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,90	d)	
b) Armação da capela;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	77,90	d)	
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa.	0,00	0,00	2,00	30,00	4	19,40	d)	
4 - Jazigos/ossários Municipais:								
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	65,00	0,00	8,00	120,00	4	143,70	d)	
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	0,00	0,00	3,33	50,00	4	32,40	d)	
5 - Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:								
a) Ossadas;	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,90	d)	
b) Corpos.	0,00	1,20	3,00	45,00	4	64,20	d)	
6 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	0,00	0,00	4,00	60,00	4	38,90	d)	
7 - Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento - cada.	0,00	0,00	0,33	10,00	2	3,20	a) ou b)	
8 - Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	0,00	0,00	2,67	40,00	4	25,90	d)	
9 - Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	0,00	0,00	0,17	10,00	1	1,60	d)	
10 - Pela utilização de água e/ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	1,00	60,00	1	9,70	a) ou b)	
11 - Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	1,50	30,00	3	14,60	d)	
<b>CAPÍTULO VIII</b>								
<b>Trânsito, Circulação e Estacionamento</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
<b>Artigo 48.º</b>								
<b>Taxa diversas</b>								
1 - As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais.								
2 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;						40,00	d)	

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
ii) Veículos ligeiros;						72,00	d)	
iii) Veículos pesados.						139,00	d)	
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
i) Dentro de uma localidade;						40,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						56,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						10,00	d)	
b.2) Veículos ligeiros:								
i) Dentro de uma localidade;						90,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						106,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						11,00	d)	
b.3) Veículos pesados:								
i) Dentro de uma localidade;						173,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						206,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						12,00	d)	
3 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;						16,00	d)	
b) Veículos ligeiros;						24,00	d)	
c) Veículos pesados.						40,00	d)	
4 - Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01 de março de cada ano, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.								
5 - Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:								
a) Pela remoção dentro de uma localidade;						170,70	d)	
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						203,90	d)	
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km;						6,30	d)	
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						35,40	d)	
6 - Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:								
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade;						35,40	d)	
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						10,40	d)	
<b>CAPÍTULO IX</b>								
<b>Comissão Arbitral Municipal</b>								
<b>Artigo 49.º</b>								
<b>Funcionamento da CAM</b>								
1 - Taxa pela determinação do nível de conservação - 1 UC.						102,00	d)	
2 - Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 1/2 UC.						51,00	d)	
3 - As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						25,50	d)	
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.								
<b>CAPÍTULO IX - A</b>								
<b>Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE)</b>								
(Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro na redação dada pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro)								
<b>Artigo 49.º - A</b>								
<b>Taxas por serviços de SCIE</b>								
1 - Emissão de pareceres sobre as condições de SCIE e medidas de autoproteção:								
a) UT - I								
i) VU - 0,02 - taxa mínima						110,03	d)	
b) UT - II e XII								
i) VU - 0,08 - taxa mínima						110,03	d)	



Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
c) UT - III a XI								
i) VU - 0,11 - taxa mínima						110,03	d)	
2 - Realização de vistorias sobre as condições de SCIE:								
a) UT - I								
i) VU - 0,04 - taxa mínima						220,05	d)	
b) UT - II e XII								
i) VU - 0,16 - taxa mínima						220,05	d)	
c) UT - III a XI								
i) VU - 0,22 - taxa mínima						220,05	d)	
3 - A realização de inspeções regulares e extraordinárias sobre as condições de SCIE:								
a) UT - I								
i) VU - 0,03 - taxa mínima						165,05	d)	
b) UT - II e XII								
i) VU - 0,12 - taxa mínima						165,05	d)	
c) UT - III a XI								
i) VU - 0,16 - taxa mínima						165,05	d)	
4 - O valor das taxas a cobrar, por utilização-tipo (UT) definida no quadro 1, tem por base os parâmetros indicados nos números anteriores, sendo calculada de acordo com a seguinte fórmula:								
$T = AB \times VU + 0,05 \times A \times VU$								
Quadro 1 - Utilizações - tipo								
UT I - Habitacionais UT II - Estacionamento UT III - Administrativos UT IV - Escolares UT V - Hospitalares e lares de idosos UT VI - Espetáculos e reuniões públicas								
UT VII - Hoteleiros e Restauração UT VIII - Comerciais e gares de transportes UT IX - Desportivos e de lazer UT X - Museus e galerias de arte UT XI - Bibliotecas e arquivos UT XII - Industriais oficinas e armazéns								
T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros); AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (m2); A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (m2), quando aplicável, em recintos; VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/m2).								
5 - Nas situações em que o valor da taxa, apurado nos termos do n.º 1, 2 e 3, for inferior à taxa mínima é cobrada a taxa mínima respetiva.								
6 - Nos edifícios de utilização mista, o valor da taxa a cobrar obtém-se através do somatório dos valores das taxas determinadas para cada utilização-tipo, sendo cobrado o valor correspondente à respetiva taxa mínima de uma utilização-tipo sempre que o somatório apresente um valor que lhe é inferior.								
7 - Nas situações de edifícios ou recintos que estejam fora do âmbito de aplicação do RJ-SCIE e legislação complementar, mas cuja legislação específica não contemple aquelas matérias, aos serviços prestados é cobrada a taxa mínima respetiva.								
Nota: Os montantes das taxas são calculados de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro e serão atualizados mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.								
<b>CAPÍTULO X</b>								
<b>Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos</b>								
<b>SECÇÃO I</b>								
<b>Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias</b>								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)								
<b>Artigo 50.º</b>								
<b>Tráfego</b>								
1 - Aterragem / descolagem - por tonelada: por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD):								
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas;						29,11		TN
b) Das 08.00 horas até ao pôr-do-sol;						8,74		TN
c) Do pôr-do-sol às 22.59 horas;						13,90		TN
d) Das 23.00 horas às 23.59 horas.						29,11		TN
e) Das 23.59 horas às 06.59 horas (reabertura em emergência não abrangida por isenção legal).						39,11		TN
2 - Taxa de estacionamento até 3 toneladas - por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada/por dia;						7,74		TN
b) Sobretaxa para aeronaves sem movimentos até 90 dias (tonelada/dia).						23,22		TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
3 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada / por dia.						6,88		TN
b) Sobretaxa para aeronaves sem movimentos até 90 dias (tonelada/dia).						20,64		TN
4 - Taxa de abrigo - por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária / tonelada / aeronaves até 3 toneladas;						29,11		TN
b) Taxa diária / tonelada / aeronaves mais de 3 toneladas;						14,56		TN
5 - Taxa de Serviço a Passageiros - por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Shengen;						11,05		TN
b) Voos intercomunitários fora do espaço Shengen;						19,57		TN
c) Internacionais.						19,57		TN
6 - Taxa de abertura do aeroporto - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								
a) Das 07.00 horas às 07.59 horas;						537,47		TN
b) Entre o pôr do sol e as 22.59 horas;						624,00		TN
c) Entre as 23.00 horas e as 23.59 horas;						1 074,94		TN
d) Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal.						1 200,00		TN
7 - Para efeitos do número anterior, para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.								
8 - Para efeitos de aplicação das taxas previstas nos n.ºs 2 e 3:								
a) Todas as aeronaves, consideradas "não residentes" devem pagar taxa de estacionamento, mesmo que parqueadas dentro de hangares de terceiros, sendo detentoras do estatuto de "aeronave residentes" todas as aeronaves pertencentes a empresas exploradoras de hangares e/ou devidamente reconhecidas e autorizadas pelo Aeroporto;								
b) Aeronaves estacionadas no aeroporto sem movimentos há mais de 90 dias, terão uma sobretaxa de 200%;								
c) Todos os movimentos na placa Delta, têm de ter acompanhamento de Follow-me e pagar a respetiva taxa;								
d) O estacionamento é cobrado automaticamente, 10 minutos após a hora do movimento de aterragem até 10 minutos antes do movimento de descolagem.								
<b>Artigo 51.º</b>								
<b>Assistência em escala</b>								
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço.						72,77		TN
2 - Utilização de Equipamentos:								
a) Escada - fração / hora;						43,67		TN
b) Gerador - fração / 30 minutos;						66,00		TN
c) Limpeza de sanitários - por utilização;						87,32		TN
d) Mini-bus - por passageiro;						2,92		TN
e) Follow Me - por movimento;						11,00		TN
f) Reboque de aeronaves - por reboque.						66,00		TN
3 - Assistência especial - acompanhamento de viaturas e/ ou pessoas - por serviço.						11,00		TN
4 - Às taxas previstas no número 2, acresce uma sobretaxa de € 30,00/hora após as 21.00 horas.								
<b>Artigo 52.º</b>								
<b>Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo</b>								
1 - Espaços abertos / Utilização de hangares:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						4,00		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						7,94		TN
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						6,62		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						7,94		TN
3 - Por utilização da totalidade do hangar:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						4,00		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						13,24		TN
4 - Gabinetes:								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						18,96		TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						22,75		TN
<b>5 - Gabinetes Aerogare:</b>								
a) Taxa mínima / mês / por m <sup>2</sup>						33,08		TN
b) Taxa máxima / mês / por m <sup>2</sup>						43,67		TN
<b>6 - Taxas de prestação de serviços:</b>								
a) Utilização dos serviços de socorros (limpeza técnica) - por serviço;						145,53		TN
b) Prontidão dos serviços de socorros - por serviço;						55,00		TN
c) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;						58,21		TN
d) Água para lavagem de aeronaves - por lavagem;						110,00		TN
e) Água / gabinetes - por m <sup>3</sup> ;						1,30		TN
e) Electricidade / gabinetes - por m <sup>2</sup> .						2,92		TN
<b>Artigo 53.º</b>								
<b>Outras taxas aeroportuárias</b>								
<b>1 - Exploração:</b>								
a) Formulário de tráfego - por unidade;						1,10		TN
b) Acesso (emissão de cartão com prazo de 3 anos):								
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;						22,00		TN
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;						33,00		TN
iii) Cartões de acesso pontuais - outras entidades.						3,50		TN
c) Licença de circulação de viaturas no lado ar - emissão / renovação / 2.ª via - valor mensal;						72,77		TN
d) Taxa de assistência a passageiro de mobilidade reduzida (por passageiro)						2,50		TN
e) Aluguer de salas - por unidade						55,00		TN
c) Manga - por serviço.						349,54		TN
<b>2 - Taxa de estacionamento de viaturas:</b>								
a) Parque nascente - por mês						77,00		TN
b) Parque poente - por mês						77,00		TN
<b>SECÇÃO II</b>								
<b>Aeroporto Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias</b>								
<b>Artigo 54.º</b>								
<b>Taxas de filmagens e fotografia</b>								
<b>1 - Taxas devidas pela realização de filmagens ou fotografias:</b>								
a) Áreas restritas do aeroporto (lado ar):								
i) Até 8 horas;						2 500,00		TN
ii) Hora extra.						300,00		TN
b) Áreas restritas terminal:								
i) Até 8 horas;						2 000,00		TN
ii) Hora extra.						250,00		TN
c) Áreas públicas:								
i) Até 8 horas;						1 500,00		TN
ii) Hora extra.						150,00		TN
<b>2 - Sobretaxa fora do horário normal de funcionamento - por hora.</b>						624,00		TN
<b>Artigo 55.º</b>								
<b>Outros serviços</b>								
<b>1 - Piquete para limpeza e manutenção de WC - por hora.</b>						12,00		TN
<b>2 - Transporte de passageiros em mini bus - por pessoa.</b>						3,00		TN
<b>3 - Acompanhamento ao lado ar do Aeroporto (acima de 6 pessoas):</b>								
a) Por agente de operações aeroportuárias (AOPA) - por pessoa / por hora;						28,00		TN
b) Por elemento da segurança do Aeroporto - por pessoa / por hora;						30,00		TN

Designação/Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Taxa	IVA	Obs.
c) Por agente da Polícia de Segurança Pública (PSP) – por pessoa / por hora.						81,00		TN
6 - Serviço de Bombeiros – por hora.						28,00		TN
7 – Reclames e letreiros:								
a) Por m <sup>2</sup> / ano;						207,90		TN
a) Por m <sup>3</sup> / ano.						104,50		TN
8 - Taxa de publicidade - por m <sup>2</sup> / ano						207,90		TN
9 - Ação de sensibilização condução lado ar						25,00		TN
10 – Serviço de apoio placa – por serviço						50,00		TN

As horas indicadas são sempre locais.

As taxas do presente capítulo estão sujeitas a IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.

As taxas do Aeroporto Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeroporto.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do ANAC.

TN — Taxas novas, aplicando-se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais

**Notas gerais - Imposto sobre o valor acrescentado:**

(a) IVA incluído à taxa normal.

(b) IVA incluído à taxa reduzida.

(c) IVA isento.

(d) IVA não sujeito.

CE – Classificação económica.